



Manual de Procedimentos e Supervisão de AI

Introdução

Este Manual do Assessor de Investimento (“Manual”) é aplicável a todos os Assessores de Investimento (“AI”) contratados pelo BTG Pactual.

O BTG Pactual tem como compromisso cumprir a legislação e regulamentação aplicáveis, agir de acordo com as melhores práticas de mercado e os mais altos padrões de ética, integridade e profissionalismo. Desta forma espera-se este mesmo comportamento de todos os seus prestadores de serviços, sem exceção.

Este Manual foi elaborado para estabelecer procedimentos de conduta e ética, disseminando aos seus prestadores as melhores práticas no que concerne a assuntos e orientação sobre como evitar conflitos de interesses e condutas que vão em desacordo com as legislações aplicáveis as atividades dos AIs. Em caso de dúvidas, o AI deve procurar o *Compliance* do BTG Pactual.

A reputação é um dos ativos mais valiosos para o BTG Pactual dado a isso todas as regras definidas neste manual devem ser respeitadas e seguidas pelo Assessor de Investimento.

Os princípios relacionados abaixo irão nos ajudar a preservar nossa reputação:

- **Integridade:** Uma empresa deve conduzir seus negócios com integridade.
- **Habilidade, cuidado e diligência:** Uma empresa deve conduzir seus negócios com a devida habilidade, cuidado e diligência.
- **Gestão e controle:** Uma empresa deve ter o cuidado de organizar e controlar seus negócios de maneira responsável e efetiva, com sistemas de gestão de risco adequados.
- **Prudência financeira:** Uma empresa deve manter recursos financeiros adequados.
- **Conduta de mercado:** Uma empresa deve seguir os padrões apropriados de conduta de mercado.
- **Interesses do Cliente:** Uma empresa deve dar a devida atenção aos interesses de seus clientes e tratá-los de maneira justa.
- **Comunicação com o Cliente:** Uma empresa deve dar a devida atenção à necessidade de informação de seus clientes, e se comunicar com os mesmos de maneira clara, justa e que não seja enganosa.
- **Conflitos de interesses:** Uma empresa deve lidar com conflitos de interesses de maneira justa, tanto entre si e seus clientes quanto entre um cliente e outro.
- **Clientes: relação de confiança:** Uma empresa deve zelar pela adequação do perfil de seus clientes (“suitability”) dos aconselhamentos financeiros e das decisões discricionárias de investimentos relacionados a clientes.
- **Ativos do Cliente:** Uma empresa deve assegurar proteção adequada aos ativos de clientes quando lhe forem confiados.
- **Relação com reguladores:** Uma empresa deve lidar com os órgãos reguladores de maneira aberta e cooperativa, e deve divulgar aos reguladores locais tudo que seja relacionado à empresa e que, presumidamente, o regulador teria interesse em saber.

Todos os AI, pessoas físicas, empregado, terceirizado ou pessoas jurídicas, deverão atuar em estrita observância ao disposto no presente Manual quando da distribuição de produtos, mediante contato pessoal ou com o uso de qualquer meio de comunicação, seja sob forma oral ou escrita, por meio físico, eletrônico ou pela rede mundial de computadores (internet).

Responsabilidades do AI

Das Atividades do Assessor de Investimento:

- (i) São consideradas atividades desempenhadas pelo Assessor de Investimento: Prospecção e captação de clientes;
- (ii) Recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registro cabíveis; e
- (iii) Prestação de informações os produtos e serviços prestados em relação a títulos e valores mobiliários descritos no Contrato e/ou outros que venham a ser ajustados entre Assessor de Investimento e BTG Pactual.

Na prospecção e captação de clientes, o AI deve identificar todos os intermediários em nome dos quais atue.

O AI poderá realizar dar suporte, orientar e recomendar investimentos inerentes à relação comercial com os clientes, desde que sejam de produtos distribuídos e estratégias recomendadas pelos intermediários dos quais possuam vínculos, e devendo assegurar-se que tal recomendação que efetue e o produto sejam compatíveis com o perfil suitability de cada cliente, sendo vedada a realização de recomendações independentes.

Do Contrato Social:

Conforme Resolução CVM nº 178/2023, as sociedades de assessores de investimentos podem adotar qualquer tipo societário admitido em Lei, como, por exemplo, sociedade limitada, sociedade anônima, unipessoal, exceto EIRELI, podendo, assim, ser averbada tanto na Junta Comercial como no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso. O AI pessoa jurídica (“PJ”) deve ter em seu objeto social a prestação dos serviços de assessor de investimento e estar regularmente constituído e registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Ademais, a PJ pode incluir em seu quadro societário sócios capitalistas (que não poderão ter qualquer ingerência na atuação dos assessores de investimentos, bem como qualquer negócio atrelado ao AI). Cabe mencionar a importância da segregação do sócio capitalista do sócio atuante (AI).

Antes do ingresso de qualquer sócio capitalista no contrato social, este deverá sobrevir a uma análise prévia do departamento de Implantação e de Compliance do BTG Pactual, a fim de identificar qualquer conflito de interesse, bem como riscos reputacionais à Instituição.

Vale ressaltar que todo Assessor de Investimento deverá alterar a razão social, bem como seu nome fantasia, substituindo a nomenclatura “Agente Autônomo de investimentos” para “Assessor de Investimento” ou para “AI” na próxima alteração do contrato social subsequente ao dia 01/06/2023, obrigatoriamente.

Outro ponto que merece destaque está atrelado ao objeto social do contrato, que deixou de ser exclusivo à atividade de assessor de investimento, possibilitando incluir outras atividades, desde que respeitadas as normas que regem as demais atividades ligadas ao mercado financeiro, e que não sejam conflitantes com a atividade de assessor de investimento, relacionadas ao mercado financeiro, de capitais, de securitização e de previdência e capitalização, entre outras, e que serão exercidas no mesmo CNPJ do AI. São exemplos de atividades conflitantes: I) gestão de valores mobiliários; II) análise de valores mobiliários; III) consultoria de valores mobiliários.

Além dos exemplos mencionados, ainda caberá ao intermediário avaliar possíveis conflitos relacionados às atividades desempenhadas pelo assessor de investimento.

Da exclusividade do Assessor de Investimento:

A Resolução 178 da CVM trouxe consigo a possibilidade do assessor de investimento deixar de ser exclusivo a um intermediário no que concerne a sua atuação frente a atividade de assessor de investimentos de valores mobiliários. A não exclusividade pressupõe a manutenção de contrato, por escrito, com um ou mais intermediários para prestação de serviços de assessoria de investimentos e obrigações próprias da multipreposição.

Permanece a possibilidade de exclusividade comercial acordada entre o BTGPactual e o assessor de investimentos via contrato.

Da não exclusividade do Assessor de Investimento:

1. Das obrigações do AI não exclusivos na divulgação de sua marca, captação, recepção de ordens e recomendação de investimentos:

- Na prospecção e captação de clientes o assessor de investimentos deve identificar todos os intermediários a qual está vinculado, isso abrange materiais publicitários, e-mails, site, redes sociais, dentre outras publicidades.
- O AI não exclusivo deve sempre especificar em nome de qual intermediário está atuando na comunicação com clientes, seja para recepção/registro de ordens, prestação de informações sobre produtos/serviços e recomendações de investimento. Isso quer dizer que o logo do BTG continua sendo necessário nas divulgações de materiais ao lado do logo do AI PJ, sem alterações. Quanto ao respaldo de ordem, será relatado no item abaixo.
- Abster-se de fazer referência aos produtos, canais de comunicação e demais informações sobre os intermediários do qual está vinculado de modo a causar dúvidas ou confusão sobre quem está se referindo.

2. Dever do AI não exclusivo de garantir o sigilo das informações entre intermediários

- O AI não exclusivo deve se atentar quanto ao sigilo de informações confidenciais entre intermediários, como por exemplo, informações de ordens e operações em outro intermediário, extratos, informações cadastrais etc.
 - O AI não exclusivo deve realizar a segregação de canais de comunicação (como e-mail e telefone) monitorados entre intermediários para evitar vazamento de informações. Para o caso do e-mail, a autorregulação determina a utilização de domínios de e-mails separados por intermediário para contato aos clientes.
3. Obrigações do AI não exclusivo quanto ao *suitability*:
- O AI não exclusivo deve se atentar ao perfil de risco do cliente (*suitability*) e dos produtos do intermediário a qual representa no momento da oferta.
4. Dever do AI não exclusivo de identificar conflitos entre políticas, procedimentos, manuais e controles internos de intermediários
- O AI não exclusivo deve identificar os conflitos que possam existir em políticas, manuais, procedimentos e controles internos entre os diferentes intermediários, devendo informar por escrito a existência do conflito com anuência dos intermediários.
 - A identificação do conflito deve ser evidenciada na celebração de novos contratos ou quando houver atualização das políticas, manuais, procedimentos etc.
- A responsabilidade de realizar a identificação dos conflitos de regras e procedimentos entre os intermediários é do AI não exclusivo e o Diretor fica responsável por supervisionar esse processo.

Transição entre intermediários: obrigação de dar ciência ao cliente:

1. Obrigação dos AIs de dar ciência sobre seu novo vínculo, aos clientes que já tenham relacionamento e que venha a apresentar produtos/serviços de seu novo intermediário. Essa informação deve ser acompanhada de alerta específico de potenciais conflitos de interesse que o assessor possa estar sujeito em razão do novo contrato, incluindo os decorrentes de diferenças de remuneração e de incentivos financeiros associados à prospecção e captação de investidores com relacionamento comercial prévio.
2. Essa obrigação tem vigência caso o contrato com o intermediário anterior tenha sido rescindido em menos de 30 dias antes do início da vigência do novo do contrato com o novo intermediário ou se o AI estiver sendo contratado em regime de não exclusividade pelo novo intermediário.
3. A regra vale para AIs PJ que se vinculam a novos intermediários e novos AIs PFs que se vinculem a AI PJs já vinculadas ao BTG.
4. O diretor é responsável do AI deve atuar garantindo o cumprimento desta comunicação com os clientes e deve garantir a guarda dos documentos comprobatórios de tal comunicação pelo período de 5 (cinco) anos.

Transparência na remuneração do AI:

O assessor de investimentos deve, sempre que solicitado por clientes, descrever como é remunerado por produtos e serviços oferecidos, incluindo valores ou percentuais efetivamente praticados, e inclusive de incentivos financeiros. A transparência na remuneração deve abranger todas as formas e arranjos de remuneração, inclusive eventuais adiantamentos feitos pelo intermediário, ue tenham sido ou venham a ser, direta ou indiretamente, recebidos pelo assessor de investimento.

Divulgação de lista de assessores de investimento:

Conforme disposto na Resolução CVM nº 178/2023, o AI PJ deve divulgar em site a relação de assessores de investimento pessoa natural que nela estejam autorizados a atuar, seja como sócios, empregado ou contratado e pessoa jurídica por ela credenciados, identificando cada um dos assessores pessoas naturais que por ela estejam autorizados a atuar, como sócios, empregados ou contratados. Para atender a esta disposição, o BTG Pactual aceita a possibilidade de incluir o link do SejaBTG nos sites institucionais do AI PJ com a nomenclatura abaixo:

“Para acessar nossa lista de sócios clique aqui: [SejaBTG](#)”

Termo de Ciência:

1. Todos os clientes atendidos por AIs devem realizar a assinatura do Termo de Ciência (Anexo A da Resolução CVM 178), caso contrário o AI não poderá executar ordens de clientes que não tenham assinado o Termo.
2. Prazo para adequação ao Termo de Ciência dos clientes que já possuíam relacionamento em 1º de Junho de 2023: Os intermediários têm até 2 de janeiro de 2024 ou até a próxima atualização cadastral do cliente, o que ocorrer primeiro.

Responsabilidades do Diretor Responsável

O AI PJ deve indicar perante a Ancord um diretor responsável (que por sua vez notificará a CVM) em conjunto com ata de aprovação contendo assinatura dos sócios administradores. Esta pessoa será o ponto focal para os temas regulatórios e de governança, assim como para questões de Compliance tratadas junto ao BTG Pactual e será responsável por auxiliar na fiscalização e supervisão de processos e controles relacionados a, por exemplo: regras de pessoa vinculada, processos de abertura de conta de novos clientes, monitoramento de respaldo de ordem e mídias sociais, atualizações cadastrais, divulgação de informações ao investidor, estrutura física e lógica, segregação de atividades, mapeamento de conflitos, entre outros.

Da nomeação e responsabilidade:

- (i) O diretor deve ser Assessor de Investimento vinculado ao AI PJ;
- (ii) A norma permite que o ocupante do cargo não seja, necessariamente, um diretor eleito nos documentos societários e de constituição;
- (iii) O diretor ficará responsável pelas tratativas com os órgãos reguladores e autorreguladores e com o intermediário, podendo ser responsabilizado na física;
- (iv) Caso o AI queira realizar a mudança do Diretor Responsável, deverá, no prazo de 7 (sete) dias úteis, informar a ANCORD e aos intermediários nos mesmos moldes acima descritos.

Diretrizes

Os AIs devem observar as regras estabelecidas pela legislação, regulamentação, autorregulamentação e diretrizes das Instituições contratantes, não devem exercer atividades diferentes daquelas permitidas pela norma, precisam ser registrados na CVM e credenciados pela ANCORD. Ao aderir a esse Manual, o Assessor de Investimento declara que têm conhecimento das regras do Código de Ética da B3 e que foi orientado, a ler e compreender as diretrizes disciplinadas. Se comprometendo ao fiel cumprimento de todos os preceitos contidos no respectivo código, disponibilizado no site da B3 (www.b3.com.br).

O AI precisa fornecer aos clientes toda documentação necessária, inclusive sempre que solicitado pelos eles, informar sobre todas as suas formas de remuneração, incluindo percentuais ou valores, inclusive de incentivos financeiros, além de monitorar as carteiras e / ou operações dos clientes, para combate à Lavagem de Dinheiro Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo, e além de verificar KYC e Conflito de Interesse.

Falando especificamente sobre o registro vínculo do AI com o BTG Pactual na Ancord, assim que o AI for contratado e começar a atuar como tal, o BTG Pactual fará o vínculo contratante x contratado na ferramenta do autorregulador.

O Assessor de Investimento deve manter seus dados atualizados na Ancord e informar o BTG Pactual de toda e quaisquer alterações, o que inclui a relação completa de seus sócios, endereço, telefone e site por meio dos e-mails implantacaob2b@btgpactual.com e ol-compliance-duediligence@btgpactual.com. Sendo assim, sempre que houver uma alteração societária, o Assessor de deve enviar à ANCORD, no prazo de 5 dias úteis, conforme art. 16 da Resolução CVM nº 178/2023. Caso seja descumprido, é passível de medidas disciplinares, de acordo com o art. 23, , §1º, da Resolução CVM nº 178/2023.

O Assessor de Investimento deve se atentar aos prazos dos contratos, inclusive dos contratos tripartites (que detêm duração de 5 meses) firmados com assessores de investimento que irão ingressar na sociedade. Para fins de cumprimento deste prazo, os assessores PF precisam ingressar no AI PJ

O mesmo acontece com os Assessor de Investimento que ofertarão produtos de Bolsa, estes precisam também ser registrados

no SINCAD (Sistema Integrado de Cadastro da BM&FBOVESPA) da B3. Este registro é feito pelo BTG Pactual e só depois de tal registro o assessor estará apto a iniciar o exercício de suas funções relacionadas aos mercados administrados pela B3 (respeitando o prazo de registro da B3 disponível em material público, como, por exemplo, no “Manual do Sistema Gerenciador de Habilitação de Profissionais”).

O Assessor de Investimento responderá pelos atos que desempenharem de forma inadequada com relação às normas a eles aplicáveis, bem como ao disposto no Contrato e neste Manual, sem prejuízo do dever de diligência do BTG Pactual na fiscalização do adequado cumprimento das atividades contratadas.

O Assessor de Investimento deve encaminhar à Área de Compliance do BTG Pactual, qualquer irregularidade encontrada e as recomendações a respeito de eventuais deficiências com relação a este Manual.

Filial

Todos os escritórios que possuírem filiais, ou pretenderem ter, devem informar tal localidade ao BTG Pactual para sua respectiva aprovação. Ademais, todas as filiais precisam estar devidamente registradas em contrato social e possuírem CNPJ. Cabe ressaltar que os mesmos controles exigidos pelo BTG Pactual para a matriz também serão replicados a filial.

Pessoas Vinculadas

Todo Assessor de Investimento que for contratado para intermediar operações em valores mobiliários, será vinculado ao BTG Pactual. Desta forma, no momento da contratação do Assessor de Investimento, este deverá informar, através do Formulário MyCompliance, a existência de cônjuges e filhos menores de idade que, por normas regulatórias, também serão considerados como pessoas vinculadas ao BTG Pactual.

Compete ao Assessor de Investimento, manter a base de pessoas vinculadas atualizada junto ao BTG Pactual, onde estes, conforme norma da B3, só podem operar valores mobiliários intermediados pelo BTG Pactual.

Cabe ressaltar que, independentemente de já existir posição custodiada em outro participante, ao passo que uma pessoa se torna vinculada ao BTG Pactual, quaisquer operações em valores mobiliários, seja para aumentar, exercer direito, ou simplesmente liquidar posição existente, estas operações devem ser executadas via BTG Pactual. Por tanto, recomenda-se que ao se tornar vinculado ao BTG Pactual, contas externas sejam migradas para cá, por intermédio de STVM. Caso haja qualquer operação que em detrimento de sua estrutura não possa ser transferida via STVM, o assessor deverá avisar previamente o departamento de Compliance.

Pessoas vinculadas a mais de um intermediário (por exemplo: cônjuges que trabalham em Participantes distintos) devem negociar valores mobiliários por conta própria exclusivamente pelo intermediário com o qual mantenha contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

Tipos de vínculo

O assessor de investimento pessoa natural deve ser vinculado, ou a uma assessoria de investimentos pessoa jurídica, ou diretamente a um ou mais intermediários, respectivamente.

No cenário de vínculo por meio de uma assessoria de investimentos pessoa jurídica, o AI PF pode atuar como: (i) sócio; (ii) empregado; (iii) contratado.

O BTG Pactual continuará realizando o processo de onboarding e implantação dos AIs PF e PJ, em que será realizada uma validação reputacional e de certificação, independente do tipo de vínculo do AI PF.

O BTG Pactual solicitará documentos comprobatórios do vínculo de AIs PF junto a PJ.

Due Diligence e Supervisão no AI

Anteriormente à aceitação de qualquer parceiro e a assinatura do contrato com o AI, este deverá passar pelo processo de Due Diligence do BTG Pactual e encaminhar as seguintes informações e documentos para a diligência do BTG Pactual:

AI Pessoa Jurídica:

- Questionário BTG Pactual para prestação de serviço de Assessor de Investimento;
- Cópia do documento de Identidade e CPF dos sócios; e
- Cópia autenticada do Estatuto Social/Contrato Social da empresa.

AI Pessoa Física:

- Questionário BTG Pactual para prestação de serviço de Assessor de Investimento; e
- Cópia do documento de Identidade e CPF.

Será necessária a identificação dos beneficiários finais e toda cadeia societária do AI PJ, tanto no onboarding quanto ao longo do relacionamento. Sendo que o BTG Pactual poderá negar vinculação, caso encontre informações desabonadoras, dentre outros itens verificados em qualquer sócio do AI, seja ele PF ou PJ.

Para AIs que possuam vínculo de exclusividade comercial com o BTG, será necessária aprovação prévia para inclusão de sócio(s) capitalista(s), PFs ou PJs no CS do AI, conforme acordado contratualmente.

O BTG Pactual poderá negar vinculação, caso encontre informações desabonadoras, dentre outros itens verificados em qualquer sócio do AI, seja ele PF ou PJ

Posto isto, o BTG Pactual, a seu livre critério, poderá seguir ou não com a contratação e/ou aceitação do AI. Cabe ao BTG Pactual visitar o escritório, solicitar evidências, como fotos, por exemplo, e/ou realizar conferências de forma a, de fato, atestar a capacidade do potencial AI.

A atualização desta diligência deverá ser feita em periodicidade determinada pelo BTG Pactual, que realizará uma verificação a atuação do Assessor de Investimento, nos termos do Contrato e deste Manual, inclusive através de visitas *in loco* na sede ou local de prestação dos serviços do Assessor de Investimento.

As diligências junto ao Assessor de Investimento terão por objetivo, ainda, verificar se o Assessor de Investimento possui recursos humanos, computacionais e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços de distribuição dos produtos. Nesse sentido, o BTG Pactual poderá realizar um levantamento de amostragem significativa de casos práticos e documentos relacionados à atividade de distribuição desempenhada pelo Assessor de Investimento, escolhidos aleatoriamente pelo BTG Pactual.

Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro

O BTG Pactual está empenhado na luta contra a lavagem de dinheiro, a corrupção e financiamento ao terrorismo. Para gerenciar os riscos regulatórios e reputacionais associados a estas atividades, adotamos a abordagem baseada em risco para implementar controles visando à prevenção, detecção e comunicação de situações e atividades suspeitas, evitando a utilização de nossa instituição para viabilizar atividades criminosas.

O AI não deve, conscientemente, praticar ou corroborar de qualquer esquema de lavagem de dinheiro. Qualquer AI será responsabilizado se for averiguado que sabia ou deveria saber de tais práticas. Atividades suspeitas de lavagem de dinheiro devem ser relatadas imediatamente ao Compliance do BTG Pactual (SH-Compliance-Brazil@btgpactual.com).

Para viabilizar esta missão, estabelecemos os seguintes Objetivos de Prevenção a Lavagem de Dinheiro:

- (a) Não aceitar valores que sabe ou deveria razoavelmente saber que são produtos de atividades criminosas;
- (b) Não aceitar valores utilizados para o financiamento de atividades ilegais;
- (c) Cumprir as leis e regulamentações pertinentes a prevenção a lavagem de dinheiro, incluindo leis e regulamentações relativas à aplicação de sanções e embargos e contra a corrupção e suborno;
- (d) Cooperar integralmente com as autoridades nas investigações criminais, de acordo com a lei; e
- (e) Proteger sua reputação mitigando riscos, reconhecendo que riscos reputacionais são críticos e podem ocasionar danos permanentes à instituição.

Conheça o seu cliente (“Know Your Client”)

O AI deve sempre empregar o princípio do “conheça seu cliente”. A identificação correta do cliente deve ser feita antes de iniciar uma relação financeira, bem como no decurso desta relação.

Para isso, deve:

- (a) Avaliar o risco e, quando necessário, realizar uma verificação aprofundada em clientes que possam representar maiores riscos com base em: (i) fatores geográficos (por exemplo, se o cliente é relacionado a um país /região sensível ou com interação pouco usual com o Brasil; (ii) natureza do cliente (por exemplo, se o cliente é uma entidade regulada ou não, se o cliente é uma pessoa politicamente exposta – “PEP”); (iii) setor econômico de atuação (por exemplo, exchange de criptoativos cassino, indústria de materiais bélicos, “doleiros” ou assemelhados, *shell bank* etc.); (iv) a natureza do produto ou atividade de negócios (por exemplo, metais preciosos, notas bancárias, negócios que lidam com altas somas de recursos em espécie etc.); (v) ou reputação (por razões sociais, ambientais ou outras); Levantar informações comerciais e sobre a fonte de renda e forma de composição patrimonial;
- (b) Estabelecer uma estrutura societária e pessoas relacionadas ao cliente; e
- (c) Levantar informações sobre identidade e dados necessários para verificar a identidade do cliente e pessoas relacionadas (quando relevante).

O AI executará os procedimentos de “conheça o seu cliente” próprios do BTG Pactual, devendo cumprir rigorosamente todas as etapas do processo e solicitar os documentos do cliente determinados pelo BTG Pactual, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento ou documento que não seja próprio do BTG Pactual ou por este expressamente determinado.

O BTG Pactual poderá, a seu exclusivo critério, determinar que o AI solicite documentos e informações adicionais aos Clientes, caso julgue necessário. Sem prejuízo dos documentos/informações adicionais determinados de acordo com a análise do caso concreto, o AI deverá obter os seguintes documentos dos Clientes:

- I. Se Pessoa Natural:
 - (a) Documento de identificação;
 - (b) Comprovante residência;
 - (c) Procuração, se for o caso;
 - (d) Documento de identidade do procurador, se for o caso; e
 - (e) Ficha cadastral do BTG Pactual.

- II. Se Pessoa Jurídica ou similar, incluindo entidades fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social e sociedades seguradoras:
 - (a) Estatuto ou Contrato Social;
 - (b) Eleição da diretoria vigente;
 - (c) Procuração, se aplicável
 - (d) Demonstração financeira – último exercício ou assinado pelo contador
 - (e) Estrutura acionária – até o nível da pessoa física. Para empresas listadas ou fundo regulado (documento assinado pelos representantes ou e-mail do cliente com o arquivo);
 - (f) Documento de identificação das pessoas assinando pela empresa;
 - (g) DIP ou DIQ ou Formulário de suitability; e
 - (h) Ficha cadastral do BTG Pactual.

- III. Se Investidores Não Residentes:

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

 - (a) Os nomes das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;
 - (b) Os nomes dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;
 - (c) Documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente;
 - (d) Os documentos que indiquem o beneficiário final;
 - (e) Documentos pessoais (“photo ID”) e comprovante de residência do investidor não-residente;
 - (f) No caso de US Person, o Wform devidamente preenchido. No caso de CRS, o self-certification.;
 - (g) N° do CPF – (no caso de pessoas que tenham nascido no Brasil ou já tenham investido no país como INR (Investidor

- Não Residente); e
- (h) Declaração de Saída Definitiva (no caso de pessoas que tenham nascido ou residido no Brasil).
- (i) No caso de US Person, o Wform devidamente preenchido. No caso de CRS, o self-certification.;
- (j) N° do CPF – (no caso de pessoas que tenham nascido no Brasil ou já tenham investido no país como INR (Investidor Não Residente); e Declaração de Saída Definitiva (no caso de pessoas que tenham nascido ou residido no Brasil).

Além dos documentos acima mencionados, o AI deverá, em caso de cliente Pessoa Jurídica, preencher o formulário chamado *Client Profile* do BTG Pactual. Esse documento deve ser enviado junto com a documentação do cliente para a abertura de conta. Para os casos em que a abertura de conta não ocorrer pela via digital, os documentos e informações mencionados acima deverão ser encaminhados à Área de Cadastro do BTG Pactual, anteriormente à primeira aplicação do cliente, para o seguinte endereço de e-mail: sh-digital-cadastro@btgpactual.com.

O AI deve realizar visitas aos clientes e, quando aplicável, aos seus estabelecimentos comerciais. Tais visitas devem ser periodicamente refeitas e visitas especiais deverão ser efetuadas em qualquer situação de anormalidade ou mudança no comportamento operacional do cliente, e, inclusive mediante solicitação do BTG Pactual.

O AI deverá (i) realizar a identificação de Clientes, previamente à efetiva realização dos investimentos, e promover sua atualização no período máximo estabelecido pelo BTG Pactual que varia conforme critérios classificatórios internos; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações/propostas suspeitas ao BTG Pactual para o endereço de e-mail OL-compliance-duediligence@btgpactual.com.

Clientes que não estejam com sua documentação cadastral atualizada terão suas contas bloqueadas para novas aplicações.

As alterações das informações constantes do cadastro dependem de ordem escrita do cliente, por meio físico ou eletrônico, acompanhadas dos respectivos comprovantes.

Sem prejuízo do disposto acima, o BTG Pactual disponibilizará a plataforma eletrônica <https://www.btgpactualdigital.com/> para distribuição dos produtos, em website e/ou via *app* acessível por smartphones, que poderá ser acessada diretamente pelos clientes mediante login e senha próprios.

Será atribuído a cada AI um código específico, que deverá ser informado pelo cliente quando do acesso à Plataforma Digital BTG para que o AI faça jus à remuneração sobre as aplicações realizadas pelo referido cliente.

O AI não pode se envolver em transações onde seja razoável supor que possam estar ligadas à lavagem de dinheiro, manipulação de mercado ou outras atividades ilegais. Especificamente, os seguintes tipos de relacionamento comerciais são proibidos:

- (a) Pessoas físicas ou entidades conhecidas/suspeitas por apoiarem ou se envolverem em atividades ou com organizações criminosas, incluindo atividades terroristas ou organizações terroristas;
- (b) *Shell banks* ou instituições financeiras que oferecem e/ ou prestam serviços a *shell banks*;
- (c) Empresas de Remessa de Dinheiro Não Regulamentadas;
- (d) Pessoas físicas ou entidades proibidas por lei ou pelas regulamentações aplicáveis, incluindo sanções e embargos.;
- (e) Instituições designadas como de "*primary money laundering concern*" por qualquer organismo internacional reconhecido ou autoridades ou governo de um país membro do FATF, incluindo os "Bancos Especialmente Designados" sujeitos a uma ordem final de acordo com a Sec. 311 (US PATRIOT ACT);
- (f) Pessoas ou entidades envolvidas com indústrias e/ou atividades de alto-risco como: jogos de azar via internet, em que há um risco de que as partes estejam conduzindo ou tenham conduzido negócios envolvendo residentes nos EUA ou em que as atividades de tais pessoas possam apresentar riscos importantes para o BTG Pactual, tais como, mas não limitando a, mercado canabidiol, entretenimento adulto e energia nuclear.

A resistência do cliente ou do AI, sem nenhuma razão plausível, em fornecer informações a fim de que o BTG Pactual possa realizar os processos adequados de início/manutenção do relacionamento será considerada um indicador de maior risco, o que determinará a necessidade de uma investigação aprofundada pelo Compliance do BTG Pactual e/ou até mesmo a obrigação de reportar uma situação suspeita às autoridades relevantes.

Classificação de Risco dos Clientes

A abordagem baseada em risco do BTG Pactual é baseada nas exigências da Circular BCB nº 3.978 de 23/1/2020, bem como na Resolução CVM nº 5, de 31/08/2021 e Circular SUSEP nº 612, de 18/08/2020, adaptadas para a realidade de negócios do BTG Pactual. Clientes são classificados em diferentes categorias de risco (Baixo, Médio, Alto, etc.) em função da exposição potencial aos riscos de lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo e crimes financeiros. Isso determina o nível de monitoramento e

Due Diligence necessários para cada cliente. Clientes que apresentam um nível de risco mais elevado sofrerão uma diligência mais aprofundada.

Clientes apresentando uma ou mais das seguintes características são normalmente classificados como alto risco:

- (a) Localizado ou incorporado em um país considerado sensível pelo BTG Pactual;
- (b) Participação de Pessoas Politicamente Expostas;
- (c) Informações negativas significativas (ex.: notícias negativas, processos judiciais e/ou administrativos, condenações, etc.) relacionadas ao cliente e/ ou Pessoas Associadas a ele;
- (d) Participação em atividades econômicas/profissionais consideradas sensíveis pelo BTG Pactual.

Em linha com a Circular nº 3.978 de 23/1/2020 do Banco Central e demais normativos supracitados, o BTG Pactual estabeleceu diversos critérios para avaliação de risco de clientes. Tais critérios podem ser alterados ou atualizados a qualquer momento. Atualmente, os seguintes critérios devem ser levados em consideração para estabelecer a classificação de risco do Cliente:

Risco Geográfico

O BTG Pactual classificou os países com base em sua exposição potencial ao risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa. Todos os clientes localizados ou incorporados em países sensíveis, ou residirem em cidades de fronteira, serão classificados como SCAP (*sensitive country affected party*), e terão seu grau e risco elevado, diferenciando dos demais clientes que não possuem essa classificação.

Os dados de risco geográfico foram obtidos das seguintes fontes:

- Índice de Corrupção (www.transparency.org);
- Classificação de Liberdade Econômica (www.heritage.org);
- Países que possuem ou não possuem Unidades de Inteligência Financeira (The Egmont Group);
- Países sujeitos a programas de sanções administrados pelo Serviço de Controle de Ativos Estrangeiros (Office of Foreign Assets Control – “OFAC List”) do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos;
- Países sujeitos a programas de sanções decretados pela União Européia (EU);
- Países sujeitos a programas de sanções decretados pelas Nações Unidas (UN);
- Países e Territórios não cooperantes (Non-Cooperative Countries and Territories - NCCT) identificados pelo Grupo de Ação Financeira (Financial Action Task Force – FATF), e jurisdições que já fizeram parte desta lista;
- Países identificados como de grande preocupação quanto a Lavagem de Dinheiro pelo Departamento do Tesouro dos Estados Unidos, conforme Sec. 311 do USA PATRIOT ACT;
- Países que Patrocinam o Terrorismo, identificados pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos;
- Maiores Países Produtores ou Traficantes de Drogas identificados pelo Presidente dos Estados Unidos por meio do Departamento de Estado;
- Maiores Países em Lavagem de Dinheiro (Casos mais preocupantes, Problemáticos ou Monitorados) identificados pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos no Relatório de Estratégias de Controle Internacional de Narcóticos (International Narcotics Control Strategy Report – INCSR);
- Países com Leis e Regulamentações Ineficazes Relativos à Lavagem de Dinheiro com relação aos dezesseis fatores citados pelo Relatório INCSR do Departamento de Estado dos Estados Unidos; e
- Cidades de fronteiras no Brasil (IBGE)

Risco em Função da Atividade Comercial

As atividades mais suscetíveis à exploração ilegal devem ser identificadas e verificadas como parte da avaliação de risco para todos os clientes, o Banco BTG Pactual classifica os clientes que possuem exposição com indústrias sensíveis, como SIAP (*sensitive industry affected party*). Há uma série de atividades que são reconhecidas como passíveis de serem utilizadas para atividades ilegais, tais como:

- Negociadores de notas bancárias ou empresas de remessa de dinheiro regulamentadas (em todos os casos quando não são instituições financeiras) – Clientes que não são bancos regulados, mas que negociam notas (incluindo Agentes de Transferência de Dinheiro, Casas de Câmbio ou empresas similares);

- Cassinos, Casas de Apostas e outras Atividades Relativas a Jogos de Azar (incluindo as empresas que operam via Internet ou outros meios virtuais);
- Fabricantes de material de Defesa, Armas ou relacionados à indústria bélica em geral (incluindo os comerciantes e intermediários envolvidos em tais indústrias);
- Indústrias extrativistas de mineração e/ou comércio destes minérios incluindo metais e pedras preciosas e.g.: incluindo os minerais de energia como petróleo e gás, bem como metálicos, metais preciosos e de base, e minerais não-metálicos tais como minerais para construção e indústria e pedras preciosas e semipreciosas (quando relacionados a áreas de exploração do trabalho ilegal);
- Serviços e/ou atividades que normalmente lidam com altos volumes de dinheiro em espécie (ex.: entidades religiosas e de caridade, postos de gasolina, restaurantes; etc.).

Os Clientes envolvidos com este tipo de atividades comerciais são normalmente classificados como de alto risco.

Pessoas Politicamente Expostas (PEP)

PEP é uma pessoa que ocupa (ou ocupou) uma posição pública importante ou de destaque, incluindo, mas não necessariamente limitando-se a:

- Chefes de Estado (incluindo as famílias reais), chefes de governo, ministros e ministros delegados, bem como pessoas com cargos correspondentes a este fora do governo (se for o caso), auditores do governo e detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo;
- Chefes de órgãos da Administração, gestão ou fiscalização de empresas estatais de importância nacional;
- Altos funcionários do Judiciário - juizes de cortes supremas, de tribunais constitucionais ou de outros órgãos de alto nível judicial ou de outros tribunais que profiram decisões finais não sujeitas a recurso;
- Chefes das forças armadas nacionais e outros oficiais de alta patente, incluindo chefes de unidades de inteligência;
- Dirigentes, tesoureiros e demais membros de alta relevância dos principais partidos políticos;
- Chefes de órgãos supranacionais, (v.g. Nações Unidas, FMI, Banco Mundial, etc.) entidades correlatas ou suas unidades;
- Membros dos parlamentos ou assembleias legislativas nacionais, altos membros do corpo diplomático, tais como embaixadores, cônsules e encarregados de negócios;
- Prefeitos (em funções não cerimoniais e, em particular, nos países identificados como sensíveis), Chefes regionais de governo, ministros e governadores regionais (particularmente em países identificados como sensíveis);
- Membros das diretorias de bancos centrais;
- Portadores de títulos cerimoniais / reais de menor relevância ou cargos honorários.
- Estreito colaborador:
 - a) Pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por:
 1. Ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;
 2. Figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1 ou;
 3. Ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica
 - b) Pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

Assim como as demais classificações mencionadas, os clientes classificados como PEP, também são normalmente classificados como de alto risco.

Gestão Riscos Social, Ambiental e Climático

Para gerenciar esses riscos e consolidar as informações decorrentes das análises, o BTG Pactual estabeleceu um Sistema de Gestão do Risco Socioambiental e de Governança Corporativa (ESGMS, sigla em inglês para Environmental Social and Governance Management System), estruturado horizontalmente por toda a instituição.

O Sistema abrange análise socioambiental automatizada nos processos de abertura de conta, com o intuito de verificar eventuais riscos que o possível relacionamento com a contraparte poderia trazer ao BTG Pactual, de acordo com suas políticas internas e o princípio da proporcionalidade e relevância.

Conheça o seu cliente (“*Know Your Client*”)

Essa análise é realizada com o apoio de uma ferramenta tecnológica, a qual busca em diversas fontes, previamente mapeadas, informações desabonadoras sobre práticas em desacordo com o Código de Princípios do Negócio e Ética, a Política de Sustentabilidade, Política de Investimento Responsável e a Política de Risco Socioambiental. Entre as bases de informação ESG consultadas, destacam-se:

- Cadastro de Empregadores, a fim de verificar se houve ou há registro da contraparte na relação de empresas que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a do trabalho escravo, conforme a lista publicada pelo Ministério do Trabalho e Previdência;
- Relação de áreas embargadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- Lista de sanções de órgãos ambientais internacionais (Estados Unidos, Canadá e Colômbia);
- Pesquisas automatizadas na internet aberta com combinações de palavras do nome da contraparte com termos como “pornografia”, “prostituição”, “trabalho infantil”, “trabalho escravo”, “racismo”, “crime ambiental”, entre outros; e
- Pesquisa automatizada na base de processos de tribunais estaduais e federais e superiores, a partir da combinação do nome e/ou documento da contraparte com classes e assuntos processuais que guardam relevância para as políticas internas do BTG Pactual, como crime ambiental, trabalho em condições análogas as de trabalho escravo, entre outros.

Quando os levantamentos de informação indicam riscos socioambientais de acordo com as regras previamente especificadas para cada tipo de relacionamento, a área de ESG do Banco é acionada e passa a ser envolvida na análise da contraparte, verificando a natureza e os potenciais impactos do risco, com base em pesquisas mais aprofundadas de informações públicas ou até mesmo por solicitação de esclarecimentos e documentos à contraparte. Ao final desse processo, a área ESG emite parecer favorável ou desfavorável ao prosseguimento do relacionamento, acompanhado da classificação de risco ESG da contraparte.

Classificação de Risco dos Clientes e Rejeição Automática

Para as operações classificadas como “Alto Risco Socioambiental”, o Head ESG torna-se responsável por aprovar a abertura da conta, junto aos heads de business competentes. É importante destacar que, caso a contraparte integre a Lista de Trabalho Escravo, publicada pelo Ministério do Trabalho e Previdência do Brasil, o BTG Pactual declina automaticamente do relacionamento – o mesmo desdobramento ocorre em casos de decisão transitada em julgado sobre trabalhos infantil ou escravo, pornografia, incentivo à prostituição e racismo.

Demais Operações

A área de ESG do BTG Pactual realiza processos de análise e monitoramento de risco social, ambiental e climático, que são conduzidos em observância aos princípios da relevância e proporcionalidade e podem ser diferenciados a depender da modalidade da operação e dos potenciais impactos inerentes ao setor de atuação da contraparte. Entre os aspectos avaliados nessas análises, destacam-se:

- Conformidade com a legislação socioambiental, incluindo demandas judiciais ou administrativas;
- Impactos em direitos humanos: potencial de uso de mão de obra infantil ou análoga à escravidão; respeito às normas de saúde e segurança do trabalho; políticas e práticas de não discriminação, combate à exploração sexual de menores e à violência de gênero;
- Restrição a projeto em áreas especialmente protegidas, tais como Áreas de Preservação Permanente, Reservas Legais, Unidades de Conservação, Territórios Indígenas e Comunidades Quilombolas);
- Capacidade de gestão socioambiental e/ou climática efetiva por parte dos clientes;
- Riscos físicos e climáticos ligados à ocorrência de eventos como inundações, ondas de calor e incêndios florestais;
- Risco ligado ao desmatamento ilegal; e

- Risco ligado à cadeia de fornecimento.

Após a análise preliminar das contrapartes em operações, conforme a modalidade da operação e a destinação dos recursos, as análises socioambiental e climática detalhadas serão realizadas. A frequência e o prazo dos monitoramentos dependerão do nível de risco, da natureza das operações, das condições de licenciamento ambiental e de prazos de implantação de projetos, entre outros aspectos. Mais informações sobre esse processo poderão ser encontradas nos capítulos 3 e 5 do Relatório Anual de 2022 do BTG Pactual.

Compromisso Anticorrupção

O BTG Pactual está comprometido com a honestidade e com a integridade na execução de seus negócios. Nesse sentido, nenhum colaborador ou parceiro poderá se envolver em corrupção. A corrupção inclui, mas não está limitada à, propina e ao fornecimento ou recepção de vantagem por conduta imprópria. Nenhum AI deverá oferecer, prometer, pagar, receber, ou organizar o pagamento de propina em qualquer forma, direta ou indireta.

Ao aderir a esse Manual, o AI declara ter conhecimento das normas e leis que versam sobre Anticorrupção e atesta que seus conselheiros, diretores, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em nome do AI ou das pessoas anteriormente especificadas não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude a licitação, financiamento a prática de atos ilícitos ou qualquer dos demais “atos lesivos” assim descritos nas normas Anticorrupção, seja em benefício próprio, do AI ou, ainda, em benefício do BTG Pactual.

O AI tem ciência de que o BTG Pactual adota uma abordagem de “tolerância zero” em relação a atos de corrupção e, desta forma, qualquer ato lesivo jamais terá aprovação/consentimento do BTG Pactual.

O AI deve cumprir estritamente as normas Anticorrupção, monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em nome do BTG Pactual para garantir o cumprimento das normas e deixar claro em todas suas transações em nome do BTG Pactual que o BTG Pactual exige o cumprimento das normas Anticorrupção.

O não cumprimento das normas Anticorrupção pode causar o vencimento antecipado e/ou imediato término das relações contratuais, bem como a reparação de eventuais danos causados.

Conflitos de Interesses

Conflitos de Interesses reais ou potenciais são inerentes a grupos financeiros integrados como o BTG Pactual. Sendo assim, o BTG Pactual espera que o AI identifique e evite tais conflitos de interesse de maneira apropriada, com absoluta transparência.

Espera-se que os AIs conduzam seus negócios de acordo com as regras promovidas pelo BTG Pactual, estabelecendo:

- Uma cultura de integridade, para deixar claro que os colaboradores possuem o dever de se preocuparem com conflitos de interesses e para tomar todas as medidas razoáveis necessárias para identificar, avaliar e gerenciar conflitos reais ou potenciais de interesses, oriundos de seus negócios;
- Estão proibidos de aceitar ou dar qualquer presente/doação ou gratificação se isso resultar em intenção, real ou aparente, de influência ou recompensa, em relação a qualquer dos negócios do BTG Pactual.
- Não devem realizar atividades paralelas e externas que interfiram em seu desempenho profissional. Principalmente quando se trata de atuações consideradas conflitantes pela CVM como de: consultor, planejador financeiro, gestor de recursos, analista de research (CNPI), etc. T
- Todo conflito identificado pelo AI deve ser reportado para o Compliance do BTG Pactual.

Sempre que o AI identificar uma situação real ou potencial de conflito de interesses, deve realizar o imediato reporte à área de Compliance, obrigatoriamente por escrito, através do Canal de Denúncia, pelos seguintes meios:

- Por email (OL-canaldedenuncia@btgpactual.com);
- Preenchendo o Formulário Eletrônico de Denúncias: disponível no site de internet do BTG Pactual.

Política de Investimentos Pessoais

A Política de Investimentos Pessoais do BTG Pactual visa permitir que o AI realize investimentos conservadores e de longo prazo, protegendo sua reputação, garantindo a conformidade com a legislação e regulamentações aplicáveis e minimizando o impacto na produtividade.

Os AIs estão proibidos de: (i) privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas em detrimento dos interesses de clientes; (ii) negociar títulos e valores mobiliários apoiados nas ordens de clientes, na tentativa de obter preços melhores na sua negociação pessoal ou de se beneficiar da ordem de um cliente, podendo assim se enquadrar como “*front running*”.

Utilizar-se de informações materiais não públicas para fins de investimento é considerado como “*insider trading*” e é crime na maioria das jurisdições, incluindo Brasil. Consequentemente precisamos assegurar que não seja feito mau uso de informações privilegiadas do BTG Pactual.

Nesse âmbito, inclui-se informações fornecidas direta ou indiretamente pelos clientes do AI ao escopo de materiais não públicos. Sendo assim, o AI não pode se fazer valer do fluxo de seus clientes, bem como possíveis informações prestadas por ele, para benefício próprio ou de terceiros.

Informação material não pública ou informação privilegiada é toda informação não pública, que se refira, direta ou indiretamente, a um ou mais emissores de instrumentos financeiros ou um ou mais desses instrumentos financeiros, que, se tornadas públicas, possam afetar o preço de qualquer instrumento financeiro.

Também significa informações que investidores razoáveis provavelmente considerariam relevantes para determinar a compra, venda, manutenção ou voto referente à instrumentos financeiros.

Se você teve acesso a informações materiais não públicas, você está PROIBIDO de negociar títulos e valores mobiliários direta ou indiretamente relacionados ao respectivo emissor.

Ficam também impedidos de investir os familiares financeiramente dependentes de você e terceiros agindo em seu nome. Você não poderá ainda influenciar ninguém a negociar tais títulos.

Por fim, os assessores do AI que tem contrato de exclusividade com o BTG Pactual, deverão somente operar via corretora BTG Pactual. Esta regra também se aplica aos filhos menores de idade e cônjuges destes assessores que, por força da regulamentação, também são considerados vinculados ao BTG Pactual.

Para manter as operações de carteira própria (“na física”) segregadas logicamente das operações de clientes, todas as operações a serem realizadas “na física”, devem ser executadas por conta própria via sessão que não seja a mesma da utilizada para colocação de ordens de seus clientes. As operações de clientes que não sejam pessoas vinculadas sempre devem ter prioridade às operações de pessoas vinculadas.

Sendo assim, a plataforma de administrador, que o assessor acessa via login e senha de AI, deverá ser utilizada apenas para colocação de ordens dos seus clientes. Para operações próprias, estas devem ser feitas via home broker e/ou plataforma com acesso via login e senha de cliente. Operações via canal de atendimento B2C do BTG Pactual também serão aceitas.

Eventuais dúvidas devem ser submetidas ao Compliance do BTG Pactual. A execução de operações em valores mobiliários por parte de pessoas vinculadas que ocorram em ambiente que não seja o do BTG Pactual será considerada infração grave, sujeita a medidas punitivas.

Condutas e Negócios Consideradas Irregulares

O BTG Pactual não tolera, sob qualquer circunstância, que o AI intencionalmente conduza de forma irregular seus negócios e/ou tenha condutas que vão em desconformidade com os princípios éticos do BTG Pactual, tais como:

- Conduta criminal, fraudulenta ou ilegal; e
- Qualquer impropriedade, falta de responsabilidade profissional ou desonestidade, em nome ou interesse do BTG Pactual ou para garantir qualquer tipo de benefício para os negócios do BTG Pactual.

Vale salientar que o rol acima é meramente exemplificativo, podendo o BTG Pactual estipular a qualquer momento demais ações que não estejam em consonância com seus princípios éticos.

Canal de Denúncia

O BTG Pactual fornece um canal seguro e direto para o recebimento de denúncias referentes ao conhecimento ou a suspeita de qualquer violação de leis, regras ou regulamentos e/ou comportamentos contrários ao seu Código de

A detecção de eventuais violações permite que o BTG Pactual assegure que a questão seja analisada de forma apropriada, de modo a garantir a conformidade com as leis, normas e/ou regulamentos vigentes e aplicáveis. Exemplos de questões que podem ser relatadas:

- Corrupção
- Lavagem de dinheiro
- Conduta imprópria e/ou antiética
- Discriminação
- Assédio sexual

As suspeitas ou conhecimento de violações devem ser relatadas por meio de um dos seguintes canais de denúncia:

- Formulário eletrônico ou Canal de Denúncias: <https://www.btgpactual.com/canal-denuncias>
- E-mail para ol-canaldedenuncia@btgpactual.com

Não relatar uma violação das normas aqui mencionadas pode ter consequências sérias para todos os envolvidos, assim como para o infrator. Denunciantes de boa-fé são protegidos pelo BTG Pactual, sendo qualquer tipo de retaliação terminantemente proibida.

Barreiras à Informação

O AI é proibido de compartilhar Informações Sensíveis com qualquer pessoa que não possua uma necessidade comercial de conhecer ou ter acesso a tais informações.

Como exemplo, imaginando que o AI possua clientes, onde estes possam ser originadores de informações materiais não públicas, o AI não pode ser fazer valer desta, seja para si, ou para outros clientes

Boatos de Mercado

O AI é estritamente proibido de divulgar, circular ou disseminar informações que sejam falsas ou duvidosas com a intenção de enganar ou ludibriar outros participantes do mercado. A disseminação de “boatos de mercado” (onde a fonte não puder ser confirmada e/ou não for confiável e de boa reputação), também é estritamente proibida.

Manipulação de Mercado e Práticas Não Equitativas

É estritamente proibida a prática de quaisquer atitudes que possam impactar direta ou indiretamente o correto funcionamento do mercado, seja em benefício próprio, ou de terceiros.

Abaixo seguem alguns exemplos de práticas que deverão ser coibidas

Churning – Negociação excessiva em conta de cliente onde com o objetivo de gerar maiores comissões para o AI e sem lucro para o cliente.

Money Pass – Operações realizadas em bolsa (ex.: daytrade) para ocultar transferência de recursos por um mesmo cliente ou clientes distintos.

Front Running – Operar em conta própria antes de uma ordem conhecida (e material) de cliente no mesmo título ou valor mobiliário.

Insider Trading – Operações em que um investidor usa informações privilegiadas para comprar ou vender ações de uma empresa a fim de obter ganhos financeiros com a negociação desses ativos.

Piggybacking – Operar em conta própria em seguida à execução de uma ordem (material) de cliente no mesmo título ou valor mobiliário.

Wash Trade – Venda e recompra (ou o inverso) da mesma, ou substancialmente a mesma quantidade, do mesmo ativo, com a

finalidade de criar falsa liquidez no ativo.

Spoofing/Layering – Colocar ordens falsas, sem a intenção de executá-las, para deslocar o preço do ativo, tornando-se possível a execução da operação em nível de preço mais vantajoso.

Operação de Mesmo Comitente (OMC) – São aquelas em que um mesmo cliente figura nas duas pontas (compra e venda) de determinada operação, independente de a compra e a venda terem sido intermediadas por uma única corretora ou corretoras distintas.

Ordens

O AI deverá observar as regras e procedimentos descritos abaixo com relação às ordens de aplicação e resgate dos clientes, exceto se as aplicações tenham sido realizadas diretamente pelos clientes por meio da Plataforma Digital BTG, home broker ou Tesouro Direto.

Para as situações em que a operação do cliente não acontecer via *push*, o AI deverá enviar imediatamente ao BTG Pactual a evidência do respaldo da ordem, seja ela através de e-mail ou gravação telefônica, da solicitação de tal operação por parte do cliente.

Para fins deste item, considera-se:

Ordem: o ato mediante o qual o cliente solicita a aplicação ou resgate em qualquer que seja o Produto.

Transmissão de Ordens: O AI somente poderá receber ordens emitidas, (i) por meio de correio eletrônico (e-mail) devidamente indicado nos documentos de cadastro encaminhado pelo cliente e/ou seus representantes ou procuradores, ou (ii) por telefone, observado o disposto abaixo, desde que tanto o cliente, seus representantes ou procuradores quanto os respectivos e-mails ou telefones de origem estejam prévia e devidamente autorizados e identificados na documentação cadastral do cliente, exceto quanto aos cliente não-residentes, que atuarão através de intermediário estrangeiro, conforme definido na Resolução CVM 35.

Transmissão de Ordens por Telefone: No caso de recebimento de ordens por telefone, o AI deverá, obrigatoriamente: (i) adotar sistema de gravação das ligações; (ii) manter as gravações arquivadas; (iii) manter registro com capacidade de identificar o horário de seu recebimento, o emissor e as condições para sua execução; e (iv) elaborar regulamento interno sobre sistema de gravação, contendo, inclusive, padrões mínimos de disponibilidade do sistema.

Recusa de Ordens: Somente serão recebidas pelo AI e pelo BTG Pactual ordens transmitidas nos termos acima. Qualquer outro tipo de ordem será recusado.

O AI e/ou o BTG Pactual, no entanto, poderão recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos, nos termos de suas políticas e manuais internos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro. Além disso, não serão acatadas ordens de clientes que se encontrarem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

Horário de Recebimento de Ordens: Os horários-limite para o recebimento de ordens de aplicação e resgate, relativamente a cada Produto, obedecerão aos horários estabelecidos pelas *clearings* e serão ajustados entre BTG Pactual ao AI.

Cancelamento de Ordens: toda e qualquer ordem, enquanto não confirmada, poderá ser cancelada por iniciativa do próprio cliente ou seus representantes ou procuradores. Após a confirmação, as ordens não poderão ser canceladas.

Por fim, no que se refere às condutas de negociação a serem respeitadas pelos AI, vale mencionar:

- Não será permitida a realização de operações sem a prévia autorização dos clientes por telefone gravado ou e-mail;
- Os clientes devem receber a confirmação das operações imediatamente após sua execução;
- Não será autorizada a gestão e administração de ativos dos clientes;
- Não será autorizada atuar como procurador ou representante, a qualquer título, dos clientes para quaisquer fins;
- Não será autorizada atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em operações e negócios dos quais participem clientes ou qualquer outro tipo de atuação que possa implicar em conflitos de interesse;
- É vedado o uso de qualquer outro mecanismo de comunicação instantânea, não aprovada pelo BTG Pactual, no que diz respeito à comprovação de ordens (por exemplo: Skype, WhatsApp, etc.).

Obrigações quanto a prestação de informações sobre operações

O AI é um gatekeeper e, portanto, deve zelar pela integridade e regular funcionamento do mercado, supervisionando as operações que cursam por seu intermédio. Por exigência regulatória, o AI possui o dever de armazenar o respaldo de ordens enviadas pelo cliente, bem como eventuais comunicações realizadas. Toda operação realizada com intermédio do AI deve apresentar registro de comunicação através de canal monitorado com ciência do cliente em relação aos riscos associados à estratégia/operação.

Todas as ordens recebidas devem ser documentadas, inclusive as presenciais. A ordem recebida presencialmente deve ser documentada, em meio físico ou canal gravado, e conter no mínimo: assinatura do cliente, identificação de quem a recebeu, ativo, preço, quantidade, natureza, validade e tipo de ordem (compra ou venda).

Como parte de sua função como Assessor de Investimentos e prestador de informações sobre os produtos e serviços do BTG Pactual, é de extrema importância que o Assessor de Investimento seja claro na sua comunicação com clientes sobre operações, o que inclui falar dos riscos, cenários de alta e baixa e características específicas de cada produto (“pitch de venda”).

É dever do AI acompanhar a performance da base de clientes, especialmente àqueles que apresentam perdas recorrentes, bem como, reforçar, entre outros, que:

- Performance passada não é indicação de resultado futuro;
- Opções, derivativos e futuros não são adequados a todos os investidores e a negociação desses tipos de instrumentos é considerada arriscada e só podem ser ofertados a clientes Sofisticados.
- Produtos de renda variável apresentam alta volatilidade. O Investidor deve esperar variações significativas no valor da operação que está sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio decorrentes de condições de mercado, cenário macroeconômico e/ou eventos específicos na empresa ou no setor. Muitas vezes essas perdas podem acontecer de forma bastante acelerada;
- Os ativos com baixo volume de negociação no mercado podem apresentar diferenças significativas entre as ofertas de compra e venda ocasionando operações com resultados negativos;
- Incluir informações básicas e características das ordens (tipo de operação, ativo referência, preço, quantidade, etc.);
- Operações alavancadas requerem margem de garantia (inicial), comprometendo a liquidez.

Erros operacionais

Partindo do pressuposto que há inúmeras possibilidades de erro operacional, é preciso que toda e qualquer nova comunicação com o cliente seja realizada por canal monitorado, assim há a evidência de que o ocorrido foi repassado ao mesmo. Além disso a depender da situação, favor registrar o erro com a ol-respaldodeordens@btgpactual.com.

Suitability

O processo de *Suitability* visa assegurar que o cliente realize investimentos adequados vis-à-vis seus objetivos, capacidade financeira e grau de conhecimento/experiência.

Esse processo se inicia no momento da abertura da conta com o preenchimento do questionário que define o perfil de risco do cliente (“PRP”) e deve ser observado sempre na oferta/venda/negociação de produtos ou serviços para clientes ou *prospects*. O PRP leva em consideração as características do cliente (ex.: tolerância a risco, grau de instrução e experiência em investimentos, etc.) em conjunto com objetivo de investimento específico para definir o apetite de risco do cliente. O PRP é válido por 2 anos e, ao final desse período, o cliente deve preencher novamente o PRP.

Ao responder o PRP os clientes são classificados em um dos 3 níveis de risco abaixo:

- Conservador
- Moderado
- Sofisticado

Informações sobre os produtos/ativos devem ser expressas de maneira simples, clara e precisa para que o cliente consiga compreender precisamente as regras, condições e riscos associados ao investimento (inclusive a respectiva classificação de risco). No caso de produtos complexos devem ser apresentados cenários com resultados positivos e negativos para o investidor, ressaltando os riscos da estrutura em comparação com a de produtos de investimentos tradicionais e a dificuldade em se determinar seu valor, inclusive em razão de sua baixa liquidez (evidenciando a perda máxima teórica, especialmente quando for ilimitada).

Todo AI deve verificar a adequação de um determinado produto ao PRP antes de ofertá-lo ao Cliente. É proibido recomendar produtos ou serviços ao cliente quando:

- O perfil de risco do cliente é menor que o perfil de risco do ativo;
- Não sejam obtidas as informações que permitam a identificação do perfil do cliente; ou
- As informações relativas ao perfil do cliente não estejam atualizadas

Caso o cliente queira investir em produtos acima do risco de seu PRP, é dever do AI alertar sobre os riscos do ativo e sobre a

ausência ou desatualização ou inadequação de perfil, com a indicação das causas de divergência do produto com o seu perfil de risco.

Se o cliente mesmo assim desejar seguir com a operação, será necessário obter declaração expressa do cliente de que está ciente da ausência, desatualização ou inadequação de perfil, através da assinatura do Termo de Assunção de Risco ("TAR") da classe do ativo correspondente. Caso o cliente solicite novamente aplicar em produto fora do perfil de risco, mas com a mesma classe de ativo, não será necessário assinar o TAR novamente no intervalo de 2 anos

As classes de TAR são:

1. Fundos de Investimentos
2. Ações
3. Opções e opções flexíveis
4. Swap e NDF
5. Título Público
6. Título Privado
7. Produto Estruturado
8. Futuro

Além das demais responsabilidades descritas neste procedimento, o AI deve:

- Entender e obter a maior quantidade de informações possíveis sobre as expectativas e objetivos de investimento do seu cliente;
- Assegurar que os objetivos de investimento dos seus clientes estejam consistentes com o resultado de tolerância ao risco identificado;
- Verificar se o cliente foi apropriadamente informado sobre todas as características e riscos potenciais da operação, esclarecendo dúvidas;
- Verificar a consistência da operação realizada e a motivação de seu cliente para contratá-la, assim como a possível recorrência de operações com uso de derivativos, caso estas não sejam usuais de acordo com o histórico do cliente;
- Despende seus melhores esforços para identificar os objetivos de seu cliente, apresentando produtos condizentes ao seu perfil de risco e propósito de investimento;
- Verificar incompatibilidade entre os riscos da conta e do perfil identificado, regularizando os casos de desenquadramento quando necessário;

Coleta de Informações através do Formulário

O perfil de risco será identificado através de formulário preenchido pelo cliente. O formulário serve para determinar a tolerância ao risco de cada cliente.

Caberá ao AI obter informações específicas do cliente, a fim de compreender seus objetivos de investimento, avaliar sua capacidade de risco, seu conhecimento e experiência no mercado financeiro, bem como sua familiaridade com os serviços e produtos do mercado específico.

O cliente deverá preencher o formulário de *Suitability* por formulário físico ou através do www.btgpactualdigital.com e o BTG Pactual disponibilizará ao AI a classificação de cada um de seus clientes através do Portal Admin.

O perfil de risco será classificado entre conservador, moderado e sofisticado conforme o nível de conhecimento, experiência e objetivos específicos de investimento do cliente, determinando a estratégia do portfólio e a seleção / alocação de produtos.

A revisão do formulário PRP é obrigatória a cada 24 meses.

Antes de encaminhar a documentação para abertura de conta, em caso de procedimento físico, e não eletrônico, o AI deverá verificar se o formulário foi adequadamente preenchido e se as respostas estão coerentes com as informações obtidas junto ao Cliente.

Alteração do Perfil

Um novo perfil de risco será necessário sempre que ocorrer alteração significativa de uma ou mais informações utilizadas para definir o perfil de risco do cliente. A alteração de um perfil deverá ser formalizada através do preenchimento de um novo formulário

pelo cliente.

A iniciativa de alteração/ reavaliação do perfil de risco deve partir do próprio cliente. O procedimento será:

- O cliente entrará no www.btgpactualdigital.com para preencher novo formulário;
- No caso de impossibilidade do cliente preencher via internet, o AI encaminhará ao cliente o formulário em papel a ser preenchido;
- Após a devolução do formulário em papel, o AI deverá encaminhar o documento para o e-mail sh-digital-cadastro@btgpactual.com

Critérios para a aplicação de Suitability

Considerando que algumas classes de investidores apresentam amplo conhecimento sobre o mercado financeiro, entende o artigo 10º da Resolução CVM nº 30/2021 que o BTG Pactual está dispensado de avaliar o Perfil de Risco de Portfólio (PRP) relativo aos seguintes Clientes:

- Instituições Financeiras e demais Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- Companhias Seguradoras e Sociedades de Capitalização;
- Entidades abertas e fechadas de Previdência Complementar;
- Pessoas jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 e que atestem por escrito sua condição de "investidor qualificado", de acordo com o anexo B da Resolução nº 539/1330/21 da CVM, nos conformes da Declaração de Investidor Qualificado (DIQ).
- Pessoas jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 e que atestem por escrito sua condição de "investidor profissional", de acordo com o anexo A da Resolução nº 539/1330/21 da CVM, nos conformes da Declaração de Investidor Profissional (DIP).
- Fundos de investimentos;
- Investidores não residentes no Brasil;
- Agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios;
- Clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM;
- Clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
- Regimes próprios de Previdência Social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Município, se reconhecidos por regulamentação específica do Ministério da Previdência Social como "investidores profissionais" ou "investidores qualificados".
- Pessoa jurídica de direito público.
- O cliente que possuir a carteira de valores mobiliários administrada discricionariamente por administrador de valores mobiliários autorizado pela CVM.

Nos demais casos, a verificação quanto à adequação dos Produtos, Serviços e Operações ao Perfil de Risco de Portfólio (PRP) será obrigatória.

Recusa de Adesão ao Processo de Suitability

Caso o Cliente se recuse a preencher o Suitability ou a seguir o procedimento, deverá assinar a "Declaração de Recusa de Adesão ao Processo de Suitability". Para esses casos o cliente será classificado como "Sem Perfil" e deverá atestar que está de acordo com os riscos inerentes de todos os produtos/serviços que deseja aplicar antes da primeira aplicação, independentemente do nível de risco do produto/serviço, exceto para produtos que não são escopo de Suitability.

Os clientes classificados como "Sem Perfil" **NÃO** podem receber ofertas de produtos, independentemente do risco do produto ou da existência de TAR assinado.

Termo de Assunção de Riscos (TAR)

Caso um Cliente solicite um investimento que não esteja de acordo com o seu PRP, deve assinar o Termo de Assunção de Riscos (TAR) da respectiva classe do ativo, declarando estar ciente da inadequação e que compreende e assume os respectivos riscos.

A existência de TAR assinado para qualquer classe de ativo NÃO permite o AI ofertar ativamente produtos da respectiva classe.

Ao assinar o TAR para uma determinada classe de ativos, o cliente está dispensado de assinar outro TAR caso solicite investimentos em ativos pertencentes à mesma classe no intervalo de 2 anos.

Classificação de Risco dos Ativos/Produtos

A classificação de risco constará na documentação do produto/ ativo e considerará, no mínimo:

- Os riscos associados ao produto e seus ativos subjacentes;
- O perfil dos emissores e prestadores de serviços associados ao produto;
- A existência de garantias; e
- Os prazos de carência.

Material Utilizado na Negociação e Venda de Produtos

(a) Materiais de Venda

A produção de materiais de venda para clientes sempre deve considerar os disclaimers adequados e devem sempre ser aprovados pelo Legal e Compliance do BTG Pactual através do e-mail: ol-compliance-controlroom@btgpactual.com e ol-juridico-dru@btgpactual.com. O envio para clientes deve respeitar a legislação aplicável, sendo obrigatoriamente precedida de uma avaliação da adequação ao perfil do cliente, com utilização de listas de envio distintas para cada classe de ativo.

A elaboração de Lâminas, prospectos ou qualquer outro material de divulgação de produtos para cliente que utilize a classificação de risco do ativo, deve utilizar como única base o risco classificado pelo sistema *Suitability* do BTG Pactual, que será disponibilizado pelo AI pelo www.btgpactualdigital.com.

(b) Produtos Complexos

A oferta de produtos considerados complexos deve deixar claro “os riscos da estrutura em comparação com a de produtos tradicionais”, ressaltando ainda “a dificuldade em se determinar seu valor, inclusive em razão de sua baixa liquidez” conforme a Resolução CVM nº 30/2021.

Além do perfil de risco (PRP), devem obrigatoriamente ser levados em consideração outros itens específicos da avaliação que determinem o grau de sofisticação do cliente e a capacidade de compreender produtos complexos, por exemplo: experiência em investimentos complexos; profissão; grau de instrução; etc. Isso é essencial para que tenhamos certeza de que o cliente tem capacidade de compreender o produto e respectivos riscos.

Materiais de venda relacionados a produtos complexos devem demonstrar claramente todas as características específicas do produto, em linguagem acessível e clara para o cliente, respeitando as determinações previstas na regulamentação vigente. Devem ser explicitados também todos os riscos associados ao produto e à operação bem como a que PRP o produto se adequa.

Todo material de venda deve ser aprovado pelo Legal e Compliance do BTG Pactual.

Além da necessidade de avaliação dos riscos inerentes à estrutura do produto, a existência das características abaixo deve necessariamente ser observada para definir se um produto deve ser classificado como complexo:

- Ausência de liquidez, barreiras complexas ou elevados encargos para saída;
- Derivativos intrínsecos no Produto de Investimento;
- Incorporação de riscos e características de dois ou mais instrumentos financeiros de diferente estrutura e natureza sob a aparência de um instrumento financeiro único; e
- Metodologia de precificação específica que dificulte a avaliação do preço pelo investidor

Tendo sido identificadas no mínimo duas destas características no mesmo produto, o mesmo deve obrigatoriamente ser classificado como complexo e com isso o processo de oferta precisa necessariamente seguir as determinações deste procedimento.

Processos de Monitoramento e Controles

O BTG Pactual tem Sistema próprio para o monitoramento de *Suitability*.

O sistema confronta, em uma base diária, o perfil de risco de cada conta do cliente junto ao BTG Pactual com a média ponderada de risco dos ativos contidos nesta conta. A partir deste cruzamento, havendo divergência/ inadequação entre o perfil indicado pelo cliente e algum de seus investimentos (desenquadramento), o gerente de relacionamento/assessor é notificado da ocorrência para verificação.

Caberá ao Compliance coordenar os treinamentos de *Suitability* para profissionais envolvidos, direta ou indiretamente, na elaboração, oferta, venda, negociação de produtos, especialmente em operações que envolvem derivativos de balcão.

Material Publicitário e uso da Marca

Todas as campanhas publicitárias e promocionais do AI que detém contrato de exclusividade somente poderão ser veiculadas mediante anuência prévia e expressa do BTG Pactual, manifestada previamente por escrito, e deverão apresentar, obrigatoriamente, em locais de boa visibilidade, a vinculação com o BTG Pactual.

Para o AI que não esteja em regime de exclusividade, apenas as campanhas publicitárias e promocionais referentes ao BTG Pactual e seus produtos deverão ter aprovação prévia e expressa do BTG Pactual, manifestada previamente por escrito, para poderem ser vinculadas.

O AI se obriga a preservar sua respectiva imagem, sendo vedado qualquer manifestação pública relacionada a movimentos políticos e/ou estudantis, religiosos, greve, ou que sejam de qualquer forma preconceituosos.

Caso a contratação do AI seja em regime de exclusividade, fica vedada a adoção de logotipos ou de sinais distintivos do AI desacompanhados da identificação do BTG Pactual, com no mínimo igual destaque, sempre que o objeto do material utilizado pelo AI seja algum dos produtos. Esta marca poderá ser encaminhada por e-mail para o AI. Para receber por e-mail, por favor solicitar na plataforma MyCompliance, pela aba "Materiais de Marketing".

É vedado ao AI realizar qualquer entrevista sobre os serviços e ou produtos em quaisquer meios de comunicação, sem o prévio consentimento, por escrito, do BTG Pactual.

O AI não deverá utilizar de expressões que confundam o investidor quanto a sua esfera de atuação, como por exemplo: consultor, gestor, analista, especialista, operador, colaborador, gerente, etc.

Todo material publicitário deve constar os dados de contato da Ouvidoria do BTG Pactual.

Para as devidas aprovações, o AI deverá encaminhar o material através da plataforma MyCompliance, na aba "Materiais de Marketing".

Material Publicitário

Os materiais utilizados pelo AI, no exercício de suas atividades devem:

- Estar em consonância com o disposto no Art. 23 da Resolução da CVM 178 e no Manual de Marketing do BTG Pactual;
- Ser prévia e expressamente aprovados pelo BTG Pactual;
- Fazer referência expressa ao BTG Pactual como contratante do AI
- Apresentar os dados de contato da Ouvidoria do BTG Pactual; e
- No caso de AI constituído como pessoa jurídica, identificar cada um do assessor de investimento dele integrantes.

Sites

Antes da veiculação, o AI deverá submeter seu site e demais veículos de comunicação (linkedin, instagram, facebook, etc.) à aprovação do BTG Pactual para se adequar às normas legais e às regras previstas neste documento. Esta solicitação deverá ser feita através da plataforma MyCompliance, na aba "Materiais de Marketing".

Qualquer ajuste solicitado pelo BTG Pactual deverá ser realizado antes da veiculação do AI. Vale ressaltar, que o BTG Pactual deverá avaliar novamente, depois dos ajustes feitos, para a aprovação final.

Qualquer alteração feita no site que não for aprovada pelo BTG Pactual será passível de medida disciplinar. Requisitos mínimos para a construção do site do AI:

- Não pode conter qualquer declaração ou alegação que seja exagerada, injustificada, enganosa ou falsa;

- Uso de declarações (*disclaimers*) de conformidade, divulgações e renúncias apropriados;
- Requisitos legais e regulamentares aplicáveis, na medida em que estes imponham requisitos adicionais a estes padrões mínimos;
- Não utilizar de layout semelhante ao do BTG Pactual e demais empresas coligadas;
- Empregar junto à logomarca ou sinal distintivo do AI a logomarca do BTG Pactual especificamente desenvolvida e fornecida para tal fim – devendo aparecer em todos os ambientes do site;
- Incluir no site uma área dedicada a identificação de todos os AIs e sócios que atuem junto a empresa em questão, devendo esta relação ser idêntica ao site da ANCORD. Para atender a esta disposição, o BTG Pactual aceita a possibilidade de incluir o link do SejaBTG nos sites institucionais do AI PJ com a nomenclatura: “Para acessar nossa lista de sócios clique aqui: [SejaBTG](#)”;
- Informar o telefone de contato da Ouvidoria do BTG Pactual junto com as suas informações de contato;
- Quando disponibilizar conteúdo publicado em outros meios de comunicação, tais documentos deverão sempre informar a fonte da informação (com nome do veículo responsável e data da publicação);
- Indicar os links no site do BTG Pactual onde se encontram os conteúdos referentes a serviços, produtos e canais de informações;
- É vedado simuladores ou qualquer ferramenta de definição de perfil que não sejam as disponibilizadas pelo BTG Pactual.
- Manter atualizado todo o material referente aos produtos distribuídos e ao mercado de valores mobiliários;
- Apresentar as declarações referentes aos produtos como: (i) a descrição detalhada do produto; (ii) os riscos inerentes ao investimento; (iii) indicar se o patrimônio do cliente está garantido ou não; (iv) o desempenho esperado ou passado; (v) as informações sobre os custos incorridos pelo cliente; (vi) possíveis situações de conflito de interesses; (vi) a data base do material e fonte das informações referidas e (vii) deve ser mencionado que o produto mencionado pode não ser condizente com o perfil do investidor, sendo necessária a análise e definição deste perfil; e

Mídias Sociais

O AI que divulgar suas atividades em redes sociais devem adotar as mesmas diretrizes aqui estabelecidas.

Em razão das limitações inerentes às redes sociais, a foto do perfil poderá ser a própria logomarca do AI. No entanto, o AI deverá inserir permanentemente o nome do perfil como: nome do AI acompanhado da frase “Assessor de Investimento de Investimentos do BTG Pactual”.

Somando a isso, o AI deve colocar junto as suas informações, o telefone da Ouvidoria do BTG Pactual.

Imprensa / Pronunciamento Público

É vedado ao AI realizar qualquer entrevista/pronunciamento público sobre os serviços e ou produtos em quaisquer meios de comunicação, sem o prévio consentimento, por escrito, do BTG Pactual.

Além disso, o AI não deve emitir opiniões pessoais em nenhum meio de comunicação (rádios, jornais, televisão, sites, etc) contendo recomendações de operações ou outro tipo de comentário relativo ao mercado de valores mobiliários sem a devida autorização do Legal e Compliance do BTG Pactual.

Para a aprovação, solicita-se que o AI consulte o seu LM e a área de due-diligence do BTG Pactual. Após aprovação para seguir, a validação do conteúdo poderá ser realizada através da plataforma MyCompliance, pela aba “[Materiais de Marketing](#)”.

Projetos/Parcerias/Patrocínio

Demais projetos em que o AI deseja expor sua marca, como por exemplo mas não limitado a: Projetos Sociais com ONGs, Parcerias com empresas de outro segmento, solicitação de patrocínio, etc. devem adotar as mesmas diretrizes aqui estabelecidas, estar em consonância com o disposto no Manual de Marketing e em linha com os padrões do BTG Pactual. Recomenda-se que seja alinhado previamente com o LM.

Além disso, tais projetos devem ser previamente analisados pelo Compliance do BTG Pactual para verificar eventuais riscos de corrupção ou conflito de interesses, utilizando ferramentas apropriadas como background check.

No eventual caso de produção de materiais de marketing, para divulgação do projeto, após aprovação do escopo por Compliance, os materiais podem ser submetidos para aprovação através da plataforma MyCompliance, pela aba “[Materiais de Marketing](#)”.

Grupo econômico e atividades conflitantes

É permitido possuir um site que aborda a assessoria de investimentos e demais serviços e produtos contidos em grupo econômico do qual a empresa pode vir a fazer parte, ainda segue sugestões de estrutura:

- Necessariamente abordar serviços e produtos do grupo que não são relacionados diretamente a assessoria em “seções” ou abas apartadas; e

- Necessariamente para atividades consideradas conflitantes com a de AI (gestão, consultoria e análise valores mobiliários), é preferível adotar mais medidas de segregação, como cores e marcas distintas, algum sinal distintivo de forma que a atuação seja transparente e não conduza o investidor a erro sobre qual atividade está sendo exercida (são exemplos de distinções: Marca + Asset Management, Marca + Research, Marca + AI).

Outros

O uso em conjunto das marcas não deverá se limitar aos materiais, mas também aos crachás, cartões de visita e assinatura de e-mails do AI, sejam eles seus sócios ou demais colaboradores.

A marca do BTG Pactual deve ser apresentada em iguais medidas à marca utilizada pelo AI.

É possível acessar o Guideline de Materiais de Marketing do AI no Bankers (<https://btgbankers.btgpactual.com/home>) pelo caminho: *Institucional > Materiais de Marketing > Novo Logo Compartilhado > Guideline Materiais de Marketing*

Conformidade Fiscal (FATCA e CRS)

O BTG Pactual comprometeu-se a agir nos seus melhores esforços para evitar a evasão fiscal de todos os Clientes com contas detidas pela empresa. Este processo envolve uma profunda diligência das contas financeiras com o consequente relatório/troca de informações com autoridades fiscais competentes quando e onde necessário, conforme exigido pelos acordos FATCA e CRS.

FATCA

A Foreign Account Tax Compliance Act ("FATCA") é um estatuto dos Estados Unidos que exige que as US Persons, incluindo indivíduos que vivem fora dos Estados Unidos, reportem suas contas financeiras mantidas fora dos Estados Unidos e exigem que as instituições financeiras estrangeiras reportem ao Internal Revenue Service (IRS) os seus Clientes americanos, com a intenção de reduzir os níveis de evasão fiscal praticada por cidadãos dos Estados Unidos (EUA), que auferem ganhos com transações financeiras fora dos limites dos Estados Unidos.

Todas as Entidades BTG do Grupo Financeiro são aderentes à FATCA, mesmo no caso de a jurisdição não ter concordado com o regulamento IRS.

Todos os clientes/contrapartes considerados como US Person devem mandar junto ao material de abertura de conta o seu WForm, conforme orientação do time de FATCA/CRS

CRS

O Common Reporting Standard (CRS), desenvolvido em resposta ao pedido do G20 e aprovado pelo Conselho de Organização para Cooperação Econômica ("OCDE"), em 15 de julho de 2014, é um padrão global de regras que exige que as jurisdições obtenham informações de suas instituições financeiras para trocar anualmente com outras jurisdições. Ele estabelece as informações da conta financeira a serem trocadas, as instituições financeiras obrigadas a relatar, os diferentes tipos de contas e contribuintes abrangidos, bem como os procedimentos comuns de *due diligence* a serem seguidos pelas instituições financeiras.

Ao assinar a adesão ao CRS, as jurisdições participantes atuarão com o objetivo de prevenir a evasão fiscal e a lavagem de dinheiro, uma vez que será necessária informação adicional sobre os titulares de contas, as contrapartes e os beneficiários efetivos, sempre de acordo com as determinações da OCDE.

As autoridades competentes de duas ou mais jurisdições podem assinar acordos bilaterais ou multilaterais (*Competent Authority Agreement - CAA*) para trocar informações de contas financeiras automaticamente. Tais autoridades exigem que as instituições financeiras locais obtenham e forneçam essas informações seguindo as disposições do CRS.

Todos os clientes/contrapartes dentro do escopo do CRS devem mandar junto ao material de abertura de conta o seu self-certification, conforme orientação do time de FATCA/CRS.

Normas adicionais de Conduta e Supervisão

Sem prejuízo das obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, o AI deverá:

- Realizar o controle de acesso às suas instalações, de modo a restringir a entrada de pessoas não autorizadas. Sugerimos a utilização de controles de acesso eletrônico;
- Apresentar ao BTG Pactual, quando solicitado, os documentos que comprovem o atendimento de exigências legais e regulatórias para exercício de suas atividades, inclusive, sua regular situação de recolhimentos previdenciários, trabalhistas, parafiscais e tributários;

- Informar imediatamente o BTG Pactual o recebimento de ofício, comunicação ou pedido expedido por autoridade competente relacionada aos serviços;
- Apresentar imediatamente ao BTG Pactual, a contar a data de registro ou realização, conforme o caso, cópias de quaisquer alterações de seu contrato social e atas de reunião de sócios;
- Obter autorização prévia e expressa do BTG Pactual antes de alterar o endereço de sua sede social ou local de prestação de serviços;

Correspondências judiciais em nome do BTG Pactual

Os escritórios de Assessores de Investimentos (“AI”) NÃO estão autorizados, em hipótese alguma, a receber qualquer correspondência judicial ou extrajudicial, física ou digital, que estiver direcionada exclusivamente à qualquer empresa do Grupo do BTG Pactual, podendo receber apenas ao que compete ao escritório AI. Se acionado para receber alguma correspondência judicial física, o AI deverá informar que não possui poderes para tal ato, rejeitando a entrega. Em caso de recebimento inadvertido de algum e-mail com correspondência judicial digitalizada, o AI deverá adotar os seguintes procedimentos: Encaminhar, imediatamente, a correspondência judicial ao e-mail OL-CorrespondenciasJudiciais@btgpactual.com e Informar ao remente que o e-mail recebido não será direcionado ao BTG Pactual, indicando para que o remente envie aos canais oficiais do banco.

Treinamentos

O BTG Pactual irá proporcionar ao AI treinamentos que visem revisar os conceitos contidos neste Manual, incluindo treinamentos obrigatórios.

Para o treinamento de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, o treinamento será online, podendo ou não haver uma avaliação dos conhecimentos adquiridos. Para possível aprovação, os colaboradores do AI deverão obter notas mínimas, e caso contrário, será exigida uma nova avaliação.

Medidas disciplinares

O BTG Pactual irá supervisionar as atividades do AI e caso encontre alguma irregularidade irá tomar medidas disciplinares. Essas medidas podem ser, dependendo da gravidade da irregularidade, uma carta de educação, uma carta de repreensão ou eventualmente o distrato.

- Gravidade Baixa/Média: pequeno impacto regulatório e/ ou reputacional. O AI receberá uma carta de educação;
- Gravidade Alta: possível impacto regulatório através de multas e pequeno risco de impacto na imagem e relacionamento com os clientes. O AI receberá uma notificação;
- Gravidade Crítica: possível redução da confiança dos reguladores com possíveis multas, sanções, advertências públicas e possível redução da confiança dos clientes/contrapartes com impacto na imagem e retornos. O AI será distratado.
- Violações repetidas: o AI receberá uma carta de repreensão no caso de uma terceira violação baixo/médio em um período de 12 meses.

Ao final de todo ano, o BTG Pactual avaliará o AI e caso existam violações recorrentes poderá aplicar uma multa ou eventualmente solicitar o distrato.

Nos casos em que o AI não consiga atualizar os documentos cadastrais de um cliente que estiver desatualizado, se assim requerido pelo BTG Pactual ou exigido por lei, normas ou regulamentos a que o BTG Pactual esteja sujeito, fica o BTG Pactual autorizado a suspender o pagamento da remuneração mensal do AI decorrente das aplicações por este cliente.

Nos casos em que o AI não consiga encaminhar a ordem formal do cliente para uma operação específica, fica o BTG Pactual autorizado a suspender o pagamento da remuneração mensal do AI relativa a essa ordem específica.

O AI responde exclusivamente por todos os danos e prejuízos que emanem, direta ou indiretamente, de seus atos praticados e do descumprimento das suas responsabilidades previstas no contrato, neste Manual e na regulamentação em vigor, inclusive os danos de natureza moral, material e os prejuízos à imagem e à reputação do BTG Pactual e dos produtos, incluindo ainda, as eventuais multas e penalidades que venham a ser impostas ao BTG Pactual e/ou aos produtos pelas autoridades regulatórias e/ou autorregulatórias e/ou judiciais devendo reembolsar os valores eventualmente despendidos no pagamento de multas e/ou demais valores de quaisquer espécies.

Segurança da Informação

Todos os AIs devem observar atentamente as regras de Segurança da Informação mencionadas abaixo. É de suma importância que o parceiro tenha ciência deste conteúdo e divulgue a todos os demais colaboradores. O parceiro deve adaptar seus comportamentos a este contexto, com o objetivo de preservar a reputação de todas as partes envolvidas. Todos os AI devem conhecer a sensibilidade das informações que detêm. Em sua maioria, são tratados dados pessoais de clientes e, além desses dados serem alvo de hackers, existe o risco regulatório devido à lei de proteção de dados brasileira (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados).

Portanto, esses dados devem ser trabalhados de maneira cuidadosa e com a proteção de segurança relativa à sua sensibilidade. O AI não deve compartilhar informações de clientes através de ferramentas que não apresentem o nível de segurança adequado e não deve, sob hipótese alguma, deixá-los públicos. O ambiente tecnológico do escritório de Assessor de Investimento deve suportar as suas operações, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade de informações de clientes e informações sensíveis que o escritório possa ter. Para serviço de e-mail, é de caráter obrigatório utilizar o indicado pelo BTG Pactual.

O Security Office do BTG Pactual pode estabelecer a obrigatoriedade da instalação de ferramentas de segurança (fornecidas pelo BTG Pactual) para reduzir a exposição dos AI às ameaças cibernéticas, e estas devem ser implementadas tempestivamente. Caso o AI opte por não instalar as ferramentas de segurança indicadas como obrigatórias, ele deverá selecionar outras soluções com o mesmo nível de maturidade e capacidade de proteção dos dados e adotá-las, sendo ele também responsável pelos custos de licenciamento. Ao escolher as soluções, o AI deverá informar o Security Office do BTG Pactual previamente à sua implementação para avaliação da ferramenta, a fim de comprovar o atendimento, ou não, dos requisitos mínimos de segurança.

Deve-se observar que ferramentas gratuitas de comunicação e armazenamento de dados não são as ideais para trafegar e/ou armazenar esse tipo de conteúdo.

Ao identificar um incidente de Segurança da Informação, nas suas dependências ou envolvendo clientes o AI deverá informar o BTG Pactual sobre o ocorrido em até 72h.

Em um cenário de prospecção de clientes deve-se tomar cuidado com a abordagem e verificar se a forma como conseguiu o contato dos LEADs é idônea e respeita as leis,

Boas práticas

- Não acessar nem abrir e-mail ou clicar em links/sites de origem desconhecida ou suspeita.
- Não instalar aplicações nas estações de trabalho ou celular sem conhecimento de sua origem.
- Não divulgar ou compartilhar senhas de qualquer sistema.
- Não deixar senhas anotadas em locais onde outras pessoas tenham acesso.
- Sempre que se ausentar de sua mesa, bloqueie sua máquina, mesmo que isso ocorra automaticamente após alguns minutos. Assim você se certifica de que nenhuma pessoa terá acesso às informações que estão expostas e nem utilizará sua máquina na sua ausência. Não aconselhamos, e inclusive recomendamos a proibição, do uso desse tipo de repositório de dados, e em caso de perda, ou contaminação da mídia, a responsabilidade será toda do AI.

Framework mandatário

Senhas

- Sempre utilizar senhas/PIN nos computadores e dispositivos móveis
- Para dispositivos móveis, caso aplicável, habilitar a biometria.
- As senhas devem seguir as características abaixo:
 - Tamanho: a partir de 8 caracteres;
 - Complexidade: devem utilizar pelo menos 3 dos seguintes conjuntos de caracteres:
 - Caracteres em letra maiúscula;
 - Caracteres em letra minúscula;
 - Numerais;
 - Símbolos especiais (% , # , @ , > , ...);
 - Evitar dados pessoais;
- Histórico: não repetir as últimas 6 senhas usadas anteriormente.
- Periodicidade: as senhas devem ser trocadas no máximo a cada 3 meses.
- Não use a mesma combinação de senha da BTG Pactual Digital em outros cadastros como: redes sociais, sites, jogos, TV por assinatura ou e-mails. Se a senha de um desses cadastros for comprometida, por consequência, o acesso ao

BTG Pactual Digital também será.

- E-mails e ambientes em nuvem (Amazon AWS, OneDrive, Dropbox, iCloud e GoogleDrive) possuem uma camada a mais de proteção, conhecida como Duplo Fator de Autenticação. Deve-se habilitar este controle.
 - Recomendamos os seguintes softwares para a utilização do Duplo Fator de Autenticação:
 - Google Auth;
 - Microsoft Authenticator;
- O cofre de senhas é essencial para a gestão de senhas de forma segura. Recomendamos a utilização dos seguintes softwares:
 - LastPass
 - Dash Lane
 - 1password
 - Antivírus Kaspersky

Antivírus

O BTG Pactual disponibiliza software de antivírus para instalação gratuita, em caráter obrigatório, nos computadores dos AIs. Para solicitar o arquivo de instalação, basta contactar o Security Office no e-mail OL-SupportSecurityAAI@btgpactual.com.

- Todas as estações de trabalho (desktops, notebooks e dispositivos móveis) devem possuir software de antivírus instalado e atualizado.
- O software antivírus é um programa de computador que detecta, evita e atua na neutralização e remoção de programas mal-intencionados, como vírus e worms.
- Vírus de computador são pequenos programas intencionalmente desenvolvidos para interferir no comportamento do computador; gravar, corromper ou excluir dados; ou para se espalharem automaticamente de um computador para outro.
- Em caso de detecção de alerta na ferramenta de antivírus, o AI poderá ser notificado pelo Security Office do BTG Pactual para apoio na tratativa do evento.

Prevenção à vazamento de dados

O BTG Pactual disponibiliza software de prevenção à vazamento de dados para instalação gratuita, em caráter obrigatório, nos computadores dos AIs. Para solicitar o arquivo de instalação, basta contactar o Security Office no e-mail OL-SupportSecurityAAI@btgpactual.com.

- Todas as estações de trabalho (desktops e notebooks) devem possuir software de prevenção à vazamento de dados instalado e atualizado.
- A solução de prevenção à vazamento de dados é um programa de computador que detecta, evita e atua na proteção de dados sensíveis ao identificar uma tentativa de vazamento.
- A ferramenta opera segundo políticas pré-definidas que contemplam dados considerados como confidenciais ou sensíveis pelo BTG Pactual. Caso o AI deseje, é possível criar políticas adicionais que considerem informações específicas do escritório e aplicá-las às estações de trabalho.
- Não é do interesse do BTG Pactual coletar ou processar dados pessoais dos AIs, de forma que a solução está configurada apenas para alertar em caso de suspeita de vazamento de dados pertinentes à atividade comercial dos escritórios.
- Em caso de comprovação de vazamento de dados por parte do AI, as equipes de Compliance e B2B do BTG Pactual serão notificadas para aplicação das ações administrativas cabíveis.

Atualizações

- Manter os sistemas operacionais dos desktops, notebooks e dispositivos móveis sempre atualizados, conforme recomendação do fornecedor
- Os softwares instalados nas máquinas também devem ser atualizados periodicamente, incluindo o antivírus.

Segurança física

- Evite colocar documentos expostos, à vista de qualquer pessoa que possa entrar no ambiente.
- Realize o descarte seguro de documentos que não são mais utilizados.
- Mantenha as portas sempre fechadas e com acesso limitado a somente funcionários e prestadores de serviço que devem acessar o ambiente,

Utilização dos canais de comunicação

- O AI só poderá tratar de assuntos profissionais via canais de comunicação oficiais e que são devidamente gravados e protegidos via política de segurança da informação.

Requisitos para Infraestrutura

Como forma de mitigar possíveis interrupções na prestação de serviços, e garantir o bom atendimento aos clientes, bem como aderência às exigências dos reguladores e auto reguladores, requisitos básicos se fazem necessários no que tange a serviços críticos para atuação do AI.

Neste contexto, teremos abaixo práticas mínimas a serem observadas pelo AI, cabendo ao BTG Pactual avaliar e estipular possíveis correções, cabendo, ou não, prazos para as implementações, sendo estas, caso não cumpridas, passíveis de punição.

Segregação de Ambiente

Em complemento ao supracitado no item Política de Barreiras à Informação, o escritório do AI precisa garantir o atendimento ao exposto na Resolução 178/2023, quanto a zelar pelo sigilo de informações confidenciais a que tenha acesso. Sendo assim, há de se convir que o compartilhamento de espaço, sem as devidas segregações físicas e lógicas, com outras empresas, sejam elas com a finalidade de Assessor de Investimento de Investimento ou não, não deve existir. Visto isso, então, as devidas segregações são pré-requisito para o funcionamento do AI.

Tendo o exposto acima, cabe ressaltar que o AI precisa garantir controle de acesso ao ambiente de atividade de operações, onde lê-se como atividades de operações, toda e qualquer atividade que circule informações a respeito das operações dos clientes, como acesso a telas de negociação, envio de *push*, troca de e-mails e/ou ligações telefônicas

Sala de Operações para Clientes

O AI deverá pedir autorização ao BTG Pactual para que possa disponibilizar sala de operações para seus clientes. Cabe ressaltar que um dos pré-requisitos básicos para a existência da mesma, é a de que o ambiente possua segregação física e lógica das demais dependências dos escritórios.

Instalações Elétricas

No intuito de evitar danos aos equipamentos, bem como interrupção das atividades, sugere-se, em regiões que apresentam maior instabilidade em rede (oscilações), a instalação de estabilizadores de voltagem. Para localidades que têm recorrência de queda de energia, a utilização de *nobreaks*, com função de **notificação** dos servidores, é recomendada.

Refrigeração

Para obter uma melhor performance dos equipamentos, e prevenir desgaste acelerado, recomenda-se que o escritório funcione em temperatura média de 20°C. Permitir que o escritório ultrapasse os 25°C pode acarretar em redução da vida útil dos equipamentos.

Links de Comunicação

Sugerimos que o escritório de AI contrate ao menos dois links de internet, no intuito de garantir contingência, para possibilitar o bom funcionamento dos sistemas que o requeiram. Para tal, respeitando a localização geográfica, recomenda-se os prestadores de serviços de maior representatividade no mercado.

O AI, ao perceber interrupções e/ou baixa performance de conectividade, deve imediatamente entrar em contato com o prestador de serviços. Faz-se necessário comunicar o BTG Pactual também, para que, havendo necessidade, medidas paliativas sejam adotadas.

Estações de Trabalho

Recomenda-se que o escritório de AI faça prévia análise de volume de operações, sistemas/software e demais itens que possam vir a justificar a escolha das estações de trabalho (processador, capacidade de HD, memória ram, sistema operacional etc).

Gravação de e-mail

Todas as mensagens trocadas pelo AI, via seu e-mail profissional, sendo este o habilitado para desempenhar suas atividades, devem ser gravadas e armazenadas por, ao menos, 5 anos. Para tal, fica como obrigatória a adesão ao serviço de gravação de e-mails fornecido pela BHS Axter. Quanto ao AI não exclusivo, o mesmo deverá implementar controles quanto as gravações de e-mails, tendo em vista que deverá ter um e-mail para cara participante ao qual estiver vinculado, garantindo o sigilo das informações entre os intermediários.

Para aderir ao serviço, o AI deverá preencher o Formulário Eletrônico disponível no site do fornecedor. Abaixo seguem links com informações úteis quanto ao serviço, bem como para preenchimento do formulário em questão.

<https://www.bhs.com.br/btgpactual/>

<https://www.bhs.com.br/ativacaobtgpactual/>

Gravação de Voz

Todas as mensagens trocadas pelo AI via voz devem ser gravadas na ferramenta homologada e aprovada pelo BTG Pactual que será providenciada pelo BTG Pactual.

Quanto ao AI não exclusivo, o mesmo deverá implementar controles quanto as gravações de voz, tendo em vista que deverá ter um e-mail para cara participante ao qual estiver vinculado, garantindo o sigilo das informações entre os intermediários.

Plano de Continuidade

É muito importante que todo escritório possua um plano bem definido de continuidade de negócios, executando testes para verificar a capacidade do escritório de manter suas atividades em funcionamento caso imprevistos ocorram.

Do ponto de vista operacional, as áreas de middle e operações do BTG Pactual estarão disponíveis para auxiliar os AIs em situações de contingência, devendo o AI entrar em contato com o BTG Pactual para relatar o problema.

Diretrizes do Direito do Consumidor para AI

O Código Brasileiro de Defesa do Consumidor (CDC) estabelece as diretrizes de proteção e defesa do consumidor em âmbito nacional e sua eficácia está limitada às relações de consumo no país, participando obrigatoriamente, os clientes e o prestador de serviços, ou seja, o BTG Pactual e o Assessor de Investimento de investimentos, nos moldes do parágrafo único do art. 2º, parágrafo 1º e 2º do art. 3º, o art. 17 e o art. 29 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nas três esferas:

- civil, designando as responsabilidades dos fornecedores e ações de reparação de danos causados a consumidores;
- administrativa, definindo o papel do poder público na gestão de conflitos; e
- penal, instituindo crimes e determinando punições para aqueles que desrespeitarem as normas.

De antemão, destaca-se que desde 2004 o STJ editou a Súmula nº 297, com o seguinte teor: “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”, bem como há posicionamento do STF em 2006, na ADI 2591 no mesmo sentido. Os órgãos de defesa do consumidor fazem parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (“SNDC”), regulamentado pelo Decreto Presidencial nº 2.181, de 20 de março de 1997. O SNDC reúne diversos órgãos de defesa do consumidor a nível Federal, Estadual e Municipal, e contribui com a Política Nacional das Relações de Consumo, instituída pelo Código de Defesa do Consumidor.

De acordo com a Lei nº 8.078/90, a Política Nacional das Relações de Consumo tem como objetivos garantir o respeito a dignidade do cliente, saúde e segurança, e protege interesses econômicos do cliente.

Os órgãos de defesa do consumidor são diversos e estão nas mais diferentes instâncias (federal, estadual e municipal), veja alguns desses órgãos abaixo, inclusive no âmbito do mercado financeiro:

- Senacon: planeja, elabora, coordena e executa a Política Nacional das Relações de Consumo. Portanto, é a Senacon a responsável pela criação das políticas para o consumo que vigoram no Brasil, administra também a plataforma consumidor.gov.br, que realiza a interlocução entre consumidores e empresas, visando a resolução de conflitos. A plataforma tem seu conteúdo monitorado pela Senacon e por outras entidades, disponibilizando os dados para os clientes e os governos;
- Ministério Público: contribui para a Política Nacional das Relações de Consumo, por exemplo, tem a responsabilidade de supervisionar a aplicação da lei, além de instalar inquéritos, propor ações coletivas e outras maneiras de defender o consumidor, dispõe ainda da Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor, a MPCCon. Fundada em 2001, a MPCCon é uma entidade civil sem fins lucrativos que auxilia na divulgação de informações e notícias importantes relacionadas à defesa do consumidor;
- Procons: entre os órgãos mais importantes, realiza vistorias na prestação de serviço para averiguar o cumprimento ou não das leis e regras que protegem os consumidores e ao constatar o não cumprimento das normas estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor, os Procons também podem autuar, multar e interditar os estabelecimentos infratores.

Os Procons têm atuação em nível estadual e municipal;

- Defensoria Pública: as defensorias públicas dos estados também fazem parte dos órgãos de defesa do consumidor e são importantes aliadas na defesa dos direitos dos clientes. Essas defensorias atuam, por exemplo, em casos de práticas comerciais abusivas, qualidade do serviço público ou de serviços inadequados de operadoras de telefonia e *energia elétrica*;
- Delegacias de Defesa do Consumidor: as Delegacias de Defesa do Consumidor operam na esfera estadual e têm ligação, por exemplo, com a Polícia Civil e executam a investigação de possíveis casos de infração do direito do consumidor por meio da abordagem policial, averiguando cobrança vexatória (cobranças em horários impróprios ou com conteúdo vexatório – ofensas, informações falsas, constrangimento, coação e ameaças), disponibilização de informações falsas sobre produtos, induzindo o consumidor a erro na compra, entre outras;
- Banco Central do Brasil: atua em casos específicos de clientes e utiliza as reclamações para fiscalizar o sistema financeiro, segundo especialistas; e
- Comissão de Valores Mobiliários (CVM): tem uma atuação mais abrangente que os mecanismos descritos acima. A Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores recebe queixas e reclamações não somente sobre operações na Bolsa, mas também sobre problemas com fundos de investimentos ou fundos imobiliários, por exemplo.

Para ajudar o AI, preparamos uma lista de cenários recorrentes em que isso acontece. Confira:

- a) Direito ao arrependimento: É facultado ao consumidor desistir do contrato bancário, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da sua assinatura, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial, nos termos do art. 49 do CDC. O direito de arrependimento é analisado por produto;
- b) Proibição de venda casada: a venda casada é uma prática ilegal e consiste em fornecer um produto ou serviço ao cliente, o obriga a adquirir outro;
- c) Termos e prazos de garantia legal: a garantia legal de um produto ou serviço é estabelecida pelo CDC entre os artigos 18 e 26. É de responsabilidade do fornecedor quaisquer vícios de qualidade ou quantidade do produto, assim como características que não condizem com as informações acordadas durante a compra ou descrita em material publicitário. O cliente tem até 30 dias para reclamar sobre produtos ou serviços não duráveis. Esse prazo é estendido para 90 dias em caso de produtos e serviços duráveis. Essa é a chamada garantia legal.
- d) Produtos iguais com diferente precificação
- e) Descumprimento de oferta: conforme artigo 31 do CDC a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam aos consumidores.
- f) Direito do consumidor inadimplente: bancos podem notificar devedores, inscrever seus nomes em listas de inadimplência e ingressar com ações judiciais para a cobrança dos valores. Porém, nenhum cliente inadimplente pode ser submetido a situações vexatórias ou a qualquer tipo de ameaça, como avalia o artigo 71 do CDC:
- g) Cláusulas abusivas ou proibidas em contratos de venda;
- h) Publicidade abusiva: o artigo 37 do CDC traz como exemplos de publicidades que não estão de acordo com as diretrizes, as comunicações que induzem clientes a erros sobre qualidade, quantidade, preço, características ou outras informações sobre os produtos e serviços;
- i) Impedimento de desistência do contrato de consumo: em termos técnicos, qualquer tipo de contrato pode ser denunciado, ou seja, qualquer dos participantes pode desistir de seus termos. Isso porque ninguém é obrigado a se manter vinculado a um contrato que não mais atende a seus interesses.

Problemas podem ocorrer na prestação de serviços, por mais que todos os cuidados sejam tomados. Ocorrendo qualquer falha, mesmo imprevisível, devemos imediatamente anular ou minimizar o impacto desta no serviço a ser usufruído pelo cliente, como impõe o Código Brasileiro de Defesa do Consumidor.

Boas Práticas para cumprir com as disposições do Código Brasileiro de Defesa do Consumidor:

- a) Deixe o cliente bem informado;
- b) Tenha canais de comunicação eficientes;
- c) Capacite seus sócios;
- d) Mantenha a transparência nos processos;
- e) Preserve os dados dos clientes;
- f) Em conjunto com os canais oficiais de reclamação nos termos da Resolução 178 CVM, tenha canais de atendimento

- para reclamações; e
- g) Efetue a prestação de serviços de forma respaldada com os termos do CDC.

O Assessor de Investimento poderá, na consecução dos seus serviços receber material didático do BTG Pactual para auxiliá-lo no seu programa de treinamento interno, principalmente quanto ao Código de Consumidor. O Assessor de Investimento obriga-se a não reproduzir, copiar ou dar divulgação, por qualquer meio ou forma, às apostilas, apresentações em slides, textos educacionais, material de divulgação, ou qualquer outro documento de natureza didática, informacional ou promocional que venha a lhe ser fornecido pelo BTG Pactual.

Quaisquer dúvidas favor entrar em contato com OL-compliance-duediligence@btgpactual.com e/ou OL-juridico-dru@btgpactual.com

Vedações

É vedado aos Assessor de Investimento delegar, total ou parcialmente, a terceiros a execução dos serviços que constituem o objeto do Contrato, bem como as suas responsabilidades definidas nesse Manual.

É vedado ao AI:

- (a) Utilizar-se de instalações cuja configuração arquitetônica, logomarca e placas indicativas sejam similares às adotadas pelo BTG Pactual em suas agências e postos de atendimento;
- (b) Emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações por ele intermediadas;
- (c) Atuar como preposto de intermediário com o qual não tenha contrato de prestação para distribuição de valores mobiliários;
- (d) Contratar com clientes, ou realizar, ainda que gratuitamente, serviços de administração de carteira, consultoria ou análise de valores mobiliários;
- (e) Cobrar por iniciativa própria, a qualquer título, qualquer valor relacionado com os produtos e serviços de fornecimento do BTG Pactual;
- (f) Realizar adiantamento a cliente, por conta de recursos a serem liberados pelo BTG Pactual;
- (g) Prestar qualquer tipo de garantia, inclusive coobrigação, nas operações;
- (h) Delegar a terceiros, total ou parcialmente, inclusive a outros assessores de investimento, a execução dos serviços que constituam objeto do contrato celebrado com o BTG Pactual para a atividade de assessoria de investimentos. Ressalvado por serviços complementares e não conflitantes com a de AI, e que estão previstos no objeto social da empresa;
- (i) Realizar recomendação de investimentos de forma independente, ou seja, que não seguem as diretrizes e estratégias do BTG Pactual;
- (j) Receber dos clientes ou em seus nomes, ou a eles entregar, por qualquer razão e inclusive a título de remuneração pela prestação de quaisquer serviços, numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos;
- (k) Ser procurador ou representante de clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para quaisquer fins;
- (l) Usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo dos clientes para transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico;
- (m) Enviar para os clientes extratos e/ou confirmações, confeccionados, porém não aprovados pelo BTG Pactual, contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto;
- (n) Contrair quaisquer obrigações em nome e/ou por conta do BTG Pactual fora ou além do expressamente determinado pelo Contrato;
- (o) Utilizar domínios de e-mail criados para a atividade de distribuição em serviços prestados por outras empresas onde o sócio também possui atuação; e
- (p) Atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em operações e negócios dos quais participem clientes ou qualquer outro tipo de atuação que possa implicar em conflitos de interesse.

O AI deve observar as seguintes normas no relacionamento com seus clientes:

- (a) Não realizar operações sem prévia autorização do cliente por telefone gravado ou por e-mail;
- (b) Os clientes devem ser avisados das operações imediatamente após sua execução;
- (c) Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- (d) Não prometer garantias de rentabilidade;
- (e) Advertir os clientes sobre operações alavancadas e de maior risco;
- (f) Não ofertar produtos que estejam em desacordo com o apetite de risco do cliente;
- (g) Enviar, apenas relatórios e recomendações elaborados pela área de *Research* do BTG Pactual ou por demais casas de análise que foram previamente aprovadas pelo Compliance do BTG Pactual;
- (h) Não será autorizada a gestão e administração de ativos dos clientes.

Vale salientar que novas vedações podem ser impostas aos AIs a qualquer momento pelo BTG Pactual.

O desrespeito às regras deste Manual provocará a abertura de um processo interno para averiguação das possíveis irregularidades e poderá sujeitar o AI envolvido a medidas disciplinares. Os casos que não estejam explicitados no Código serão tratados como exceção e encaminhados ao Comitê de Compliance do BTG Pactual para verificação.

Quaisquer dúvidas favor entrar em contato com OI-compliance-duediligence@btgpactual.com